



PROJETO DE LEI Nº 90/2003
Câmara Municipal de Pato Branco
Votado em duas sessões extraordinárias Estado do Paraná

Fla. N.º 88
JCP
VISTO

MENSAGEM Nº: 59/2003

RECEBIDA EM: 17 de setembro de 2003

Nº DO PROJETO: 90/2003

SÚMULA: Autoriza doação à empresa Dério Rost & Cia. Ltda. – SILOFÉRTIL (fabricação de máquinas industriais, silos, secadores, elevadores para cereais, correias, roscas transportadoras, coberturas metálicas, lareiras a lenha, tubulações para cereais e serviços de reforma em geral)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de setembro de 2003

VOTAÇÃO NOMINAL

Em 28 de outubro de 2003, o projeto foi retirado a pedido do vereador Clóvis Gresele – PP, com aprovação dos demais vereadores

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2003.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Leonir José Favin – PMDB, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente: Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2003

Aprovado com 08 (oito) votos a favor, 05 (cinco) ausências e 02 (duas) abstenções.

Votaram a favor: Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Valmir Tasca-PFL.

Ausentes: Antonio Urbano da Silva – PL, Agostinho Rossi – PTB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Abstiveram-se de votar os vereadores Arcedinos de Fragas – PMDB e Laurinha Luiza Dall’Igna – PP.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de dezembro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1361/2003

Lei nº 2308, de 24 de dezembro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3185 dos dias 27 e 28 de dezembro de 2003

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 3185 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 27 E 28 DE DEZEMBRO DE 2003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2.308

Data: 24 de dezembro de 2003

Súmula: Autoriza doação à empresa Dério Rost & Cia. Ltda. Silofertil.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar a Reserva Municipal nº 05-F, nesta cidade de Pato Branco, com área de 4.194,56 m² (quatro mil, cento e noventa e quatro metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31481, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 62.920,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais), a Dério Rost & Cia. Ltda. - Silofertil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.072.104/0001-61, estabelecida na Avenida das Indústrias nº 250, Parque Industrial I, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o Caput deste artigo, fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de máquinas industriais, silos, secadores, elevadores para cereais, correias, roscas transportadoras, coberturas metálicas, lareiras a lenha, tubulações para cereais e serviços de reforma em geral, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 220660, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação desta lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de dezembro de 2003.

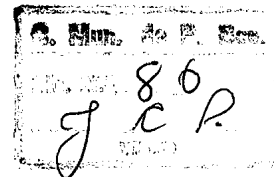
Oradi Francisco Caldato
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 90/2003



Súmula: Autoriza doação à empresa Dério Rost & Cia. Ltda. Silofértil.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar a Reserva Municipal nº 05-F, nesta cidade de Pato Branco, com área de 4.194,56 m² (quatro mil, cento e noventa e quatro metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31481, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 62.920,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais), a Dério Rost & Cia. Ltda. – Silofértil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.072.104/0001-61, estabelecida na Avenida das Indústrias nº 250, Parque Industrial I, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o Caput deste artigo, fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de máquinas industriais, silos, secadores, elevadores para cereais, correias, roscas transportadoras, coberturas metálicas, lareiras a lenha, tubulações para cereais e serviços de reforma em geral, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 220660, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação desta lei:

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/2003

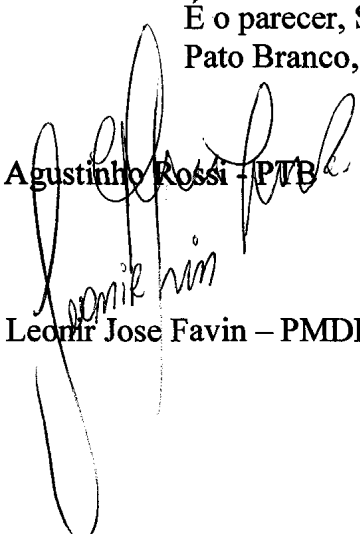
Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para doar a Reserva Municipal nº 05-F, com área de 4.194,56m², avaliado em R\$ 62.920,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais) a Dério Rost & Cia. Ltda – Silofértil.

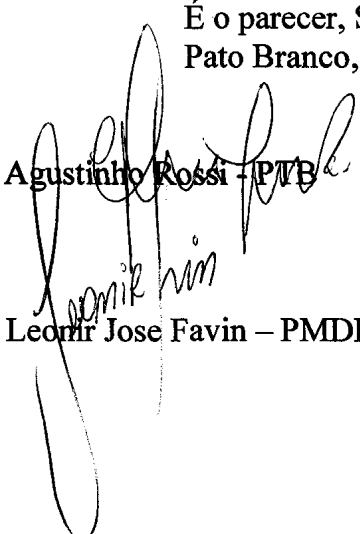
A referida empresa atua no ramo de fabricação de máquinas industriais, silos, secadores, elevadores para cereais, correias, roscas transportadoras, coberturas metálicas, lareiras a lenha, tubulações para cereais e serviços de reforma em geral, sendo necessário a efetivação da doação para a empresa desenvolver novos produtos e aumentar seu quadro de empregados inicialmente em sete trabalhadores.

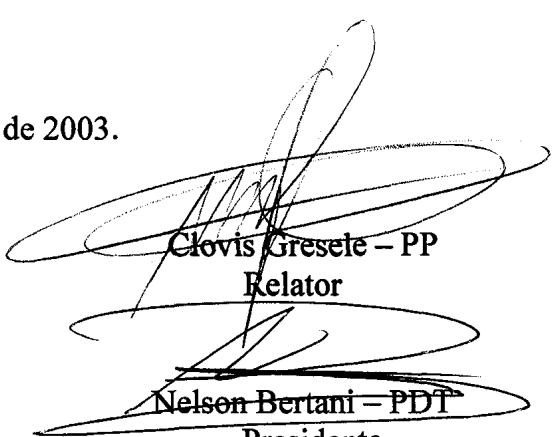
Cumpre salientar, que a futura donatária enviou a esta Casa de Leis informações acerca das demandas judiciais existentes contra a empresa, esclarecendo sobre a execução do Banco do Estado do Paraná S/A, em que a empresa já efetivou o pagamento de 8 parcelas, restando 12 parcelas no valor de R\$ 3.705,00. Há também, uma Execução Fiscal da União, em que a empresa celebrou um parcelamento através do REFIS, pagando parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00.

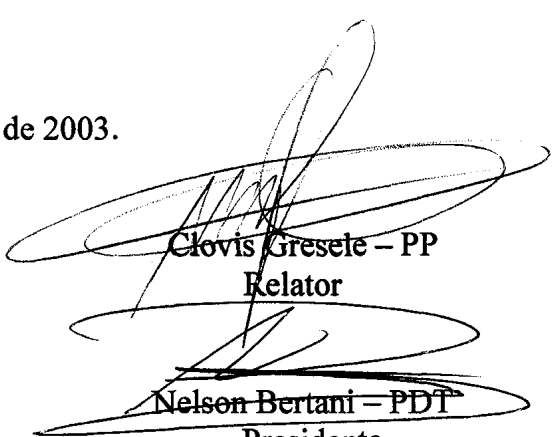
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de dezembro de 2003.


Agostinho Rossi - PTB


Leonir Jose Favin – PMDB


Clovis Gresele – PP
Relator

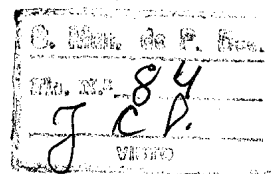

Nelson Bertani – PDT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO



PARECER AO **PROJETO DE LEI N 90/2003**

Relator : **Nereu Faustino Ceni – PC do B**

Com o presente projeto de lei, busca o Executivo Municipal, através da mensagem 59/2.003, anexa ao referido, obter autorização legislativa para doar à Dério Rost & Cia Ltda-Silofertil, uma área de terras públicas constante na Matrícula imobiliária de nº 31.481, com área de 4.194,56 m², avaliada em R\$ 62.950,00.

Tem feito parte da política de incentivo industrial com forte argumento na geração de emprego e renda, a contribuição, com bens e serviços públicos à iniciativa privada.

Esta matéria é de mesmo foco que tantas outras que aqui tramitaram, não podendo ser o tratamento distinto daquelas.

Ressalte-se porém que esta tem maior apelo, por tratar-se de empresa genuinamente pato-branquense, o que em certa medida reforça nossa antiga proposição, aquela de que devemos incentivar, também as empresas locais.

Constatamos, por informação fidedigna da Assessoria Jurídica da Casa, haver algumas pendências (Certidão Positiva) junto ao Ofício do Distribuidor de nossa Comarca, contra a possível beneficiária, assunto que deixamos ao deslinde das co irmãs, Comissões de Justiça e de Orçamento.

Ao apreciarmos a matéria do ponto de vista de nossa atribuição, não encontramos óbices, pois é transparente a UTILIDADE, E A CONVENIÊNCIA.

Obviamente que vinculamos nosso parecer, que é **favorável**, a solução derradeira dos apontamentos acima.

Pato Branco em 2 de outubro de 2.003

Nereu Faustino Ceni (PC do B)
Relator/Presidente

Laurinha Luiza Da Igna (PPB)
Membro

Antonio Urbano da Silva (PL)
Membro

Silvio Hasse (PSDB)
Membro

Pedro Martins de Mello (PFL)
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/2003

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para doar a Reserva Municipal nº 05-F, com área de 4.194,56m², avaliado em R\$ 62.920,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais) a Dério Rost & Cia. Ltda – Silofertil..

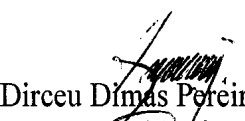
A referida empresa atua no ramo de fabricação de máquinas industriais, silos, secadores, elevadores para cereais, correias, roscas transportadoras, coberturas metálicas, lareiras a lenha, tubulações para cereais e serviços de reforma em geral, sendo necessário a efetivação da doação para a empresa desenvolver novos produtos e aumentar seu quadro de empregados inicialmente em sete trabalhadores.

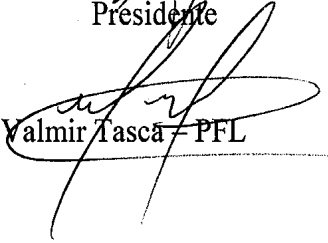
Cumprе salientar, que esta relatoria solicitou informações ao sócio-gerente da empresa acerca das demandas judiciais existentes contra a empresa, este por sua vez, enviou a este legislativo o Ofício nº 1025/2003, esclarecendo sobre a execução do Banco do Estado do Paraná S/A, em que a empresa já efetivou o pagamento de 5 parcelas, restando 15 parcelas e um saldo remanescente de R\$ 60.879,19. Há também, uma Execução Fiscal da União, em que a empresa celebrou um parcelamento através do REFIS, pagando parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00.

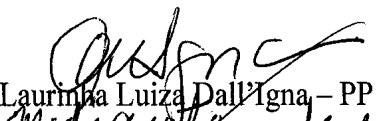
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

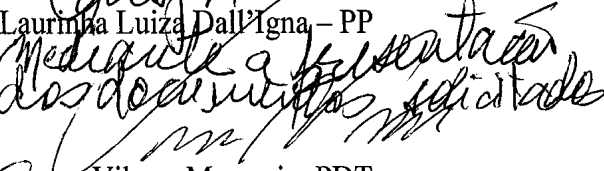
É o parecer, SMJ.

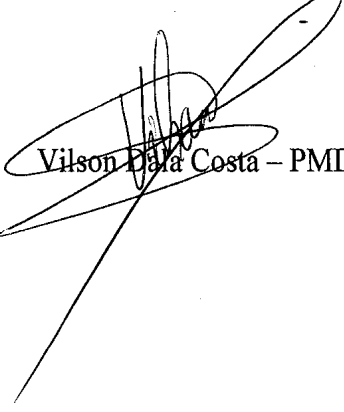
Pato Branco, 21 de outubro de 2003.

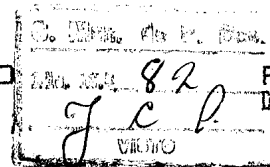

Dirceu Dimas Pereira-PPS
Presidente


Valmir Tascá – PFL


Laurinda Luiza Dall'Igna – PP


Vilmar Maccari – PDT
Relator


Vilson Dala Costa – PMDB



Processo	Data	Parte Contrária Natureza do Processo	Data	Fase Atual do Processo
----------	------	---	------	------------------------

DERIO ROST

(Requerido)

1	143/1998	06/04/1998	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.	11/08/2000	ARQUIVADO 5.8.12 CN - <i>Acordo</i>
1	205/1998	08/05/1998	ESTADO DO PARANÁ BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA	16/12/2003	GAU. DR. LUIZ BALDI
1	40/1999	03/02/1999	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.	31/08/2000	ARQUIVADO

DERIO ROST & CIA LTDA

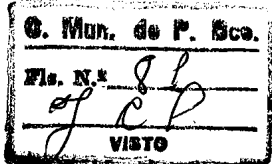
(Requerido)

1	143/1998	06/04/1998	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.	11/08/2000	ARQUIVADO 5.8.12 CN - <i>Acordo</i>
1	205/1998	08/05/1998	ESTADO DO PARANÁ BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA	16/12/2003	GAU. DR. LUIZ BALDI
2	43/2000	11/04/2000	UNIAO EXECUÇÃO FISCAL - UNIAO	12/11/2003	Suspensão / Arquivo - <i>REFES</i>

DERIO ROST E CIA LTDA

(Requerido)

X	40/1999	03/02/1999	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.	31/08/2000	ARQUIVADO
---	---------	------------	--	------------	-----------



Processo	Data	Parte Contrária	Natureza do Processo	Data	Fase Atual do Processo
----------	------	-----------------	----------------------	------	------------------------

DERIO ROST (Requerido)

1	44/1999	03/02/1999	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A		
			EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL	28/07/2003	ARQUIVO PROVISORIO - <i>Acordo</i>
2	130/1997	06/11/1997	FAZENDA NACIONAL		
			EXECUCAO FISCAL - FEDERAL	18/12/2003	CARGA AO ADVOGADO

DERIO ROST & CIA LTDA (Requerido)

<i>X</i>	84/2000	16/06/2000	FAZENDA NACIONAL		
			EXECUCAO FISCAL - FEDERAL	09/10/2003	ARQUIVADO BLOCO 390 - N. 07

DERIO ROST E CIA LTDA (Requerido)

1	44/1999	03/02/1999	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A		
			EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL	28/07/2003	ARQUIVO PROVISORIO - <i>Acordo</i>
<i>X</i>	5/1997	13/01/1997	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA		
			EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL	15/06/2000	ARQUIVADO BLOCO 218 - N. 02



JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

ELDEMAR THOMÉ
Escrivão

Capa restaurada em 14/11/2003, conforme despacho de fls. 146, retificada autuação.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 205/1998
Livro nº 07
Fls. 175

REQUERENTE

ESTADO DO PARANÁ

ADV. DR.

Luiz Fernando Baldi
OAB/PR nº 33.623

REQUERIDO

DÉRIO ROST & CIA LTDA.
DÉRIO ROST
PEDRO ALBERTO ROST

CNPJ nº 79.072.104/0001-61
CPF/MF nº
CPF/MF nº

ADV. DR.

César Augusto Gazzoni
OAB/PR nº 12.782

OF. JUSTIÇA

Nei Fernandes

AUTUAÇÃO

Aos oito (08) dias do mês de maio (05) do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta cidade e comarca de Pato Branco, autuo a petição e documentos anexos que adiante seguem; do que para constar fiz esta autuação.

Eu Nader Thomé Neto (Nader Thomé Neto), subscrevo.

Escrivente Juramentado

Dorildes A. C. Mendes
Empregada Juramentada

Port. Nº 08/90
CPF 451.724.049-53 RG 3.138.364-1

1. Certifico ter registrado a presente Autuação sob nº 205/98 às fls. 175 Livro nº 07, com petição e documentos apresentados.
2. Certifico que a parte autora BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. depositou o valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), a título de custas processuais, correspondentes a 5.800,00 VRC devidas a escritania no presente feito, segundo tabela vigente nesta data.
3. Nesta data faço conclusos estes autos a Dra. Patricia de Almeida Gomes, MM, Juíza Substituta da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 08 de maio de 1.998.

Airton José Mendruscolo
Escrivão

7º
J C P.

Autos nº 205/98

1- Estando suficientemente comprovado o inadimplemento do devedor, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

2- Determino, em consequência, seja expedida o respectivo mandado, citando-se, após, a parte demandada para, no prazo de 3 dias, contestar o pedido ou, se já houve pago 40% do preço financiado, requerer a purgação da mora.

3- Intimem-se.

Pato Branco, 11 de maio de 1998.

PATRICIA DE ALMEIDA GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

RECEBIMENTO

Aos 11 dias do mês de 05 de 19 98
Recebi em cartório os presentes autos dou fé.

Airton José Mendruscolo
ESCRIVÃO

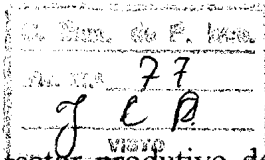
G. Mon. do P. Dec.
 Fla. N.º 78
 J. C. P.
 VISTO

SECRET

012306 001 99 28 57 1 20

SECRET

3. O requerido pleiteando uma composição junto a diretoria de controle do Banestado na cidade de Curitiba, Pr., fato este que, por si só, demonstra que o requerido está procurando honrar seus compromissos, não está fugindo de suas obrigações, e a empresa continua em atividade com todos os maquinários alienados em seu poder e em funcionamento. Entretanto, se o momento econômico e financeiro do País não é bom, isto não é culpa do requerido, que, aliás,



CESAR AUGUSTO GAZZONI
FLÁVIA MARIA TELXEIRA GAZZONI
- ADVOGADOS -



trabalha em setor produtivo de capital e trabalho, gerando riquezas e empregos para a sociedade, porém, evidentemente, tem sofrido os reflexos da política econômica do Brasil.

4. Por outro lado Exa., nenhuma indústria pode trabalhar sem sua maquinaria, portanto, efetuar a remoção dos bens descritos na inicial, será o mesmo que decretar a quebra irreversível da empresa requerida.

5. Além do mais, é importante lembrar que as Cortes de Justiça tem mantida a posição de que os maquinários de indústria fiquem em poder da indústria até decisão final da lide, v.g.:

"Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - Bens indispensáveis ao exercício da atividade comercial da devedora - Sua permanência com estes, até resultado final do processo - Viabilidade.

Os bens indispensáveis ao exercício da atividade comercial da devedora, apreendidos em ação de busca e apreensão (alienação fiduciária), podem com ela (devedora) permanecer, como depositária judicial, até o final do processo.

Precedentes do STJ e do TAPR.

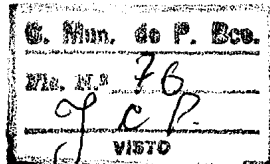
Agravo de Instrumento provido. Unanimidade."

(Agr. Instr. 0110439, unân., da 8ª Câm. Civ. do TAPR, AC n. 6566, rel. Juiz Airvaldo Stela Alves, in DJ PR de 28.11.97, p. 102)

No mesmo sentido é o posicionamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, v.g.:

**"ALIE NAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO
- BEM INDISPENSÁVEL À ATIVIDADE
EMPRESARIAL - PERMANÊNCIA COM A
DEVEDORA - ADMISSIBILIDADE.**

Alienação Fiduciária. Apreensão de bens. Permanência com a devedora. As máquinas indispensáveis à atividade industrial da empresa devedora, apreendidas em ação de busca, podem permanecer na posse da ré enquanto tramita o processo, até o momento da efetivação da venda.



CESAR AUGUSTO GAZZONI
FLÁVIA MARIA TELXEIRA GAZZONI
- ADVOGADOS -



Inexistência dos pressupostos para a concessão de mandado de segurança. Recurso Improvido."

(Ac. un. da 4ª T. do STJ - RMS 5.038-6-PR - rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 1 27.03.95, p. 7.161 - ementa oficial) IOB 3/10763.

6. Insistimos Exa., se as máquinas forem removidas, a empresa ficará sem condições de produzir, de cumprir encomendas assumidas, terá que demitir funcionários e, conseqüentemente, tornará completamente inviável qualquer possibilidade de composição com o Banco Credor. Data Vênia Exa., a medida extrema de remover os maquinários da empresa, certamente não é viável nem para o autor, que decretará, de forma indireta, a total quebra da empresa e selará a impossibilidade de adimplemento de seus compromissos.

7. Exa., dê uma chance à empresa, revogue o despacho que determinou a remoção dos maquinários.

FACE AO ACIMA EXPOSTO, rogamos à V.Exa., apelando à sua sensibilidade e senso de Justiça, rogando à V.Exa., revogue o vosso despacho de determinou a apreensão e remoção dos maquinários da empresa requerida, ou, então, se este não for o vosso entendimento, não nos opomos ao cumprimento da medida de apreensão dos bens, porém, considerando a existência de uma negociação ampla entre os litigantes à nível de gerência, então, determine que a empresa requerida fique como depositária dos bens, permitindo, assim, a continuidade de suas atividade industriais, a manutenção de empregos, e a possibilidade de adimplir com suas obrigações, por ser esta a única medida de inteira JUSTIÇA.

Termos em que,
pede deferimento.
Pato Branco, 28 de outubro de 1.998.


Cesar Augusto Gazzoni.
OAB/PR-n. 12.782.

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mês de 10 de 1.998
faço conclusos estes autos a Dra. **MARIA
CRISTINA FRANCO CHAVES**, MM. Juíza de
Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato
Branco - Paraná.

Airton José Vendruscolo
Escrivão

AUTOS Nº 205/98

1- Tendo em vista os motivos expostos na petição de fls. 60/61, REVOGO o despacho de fls. 58 determinando que o mandado seja recolhido, mantendo os maquinários em mãos da requerida.

2- Int.

Pato Branco, 28 de outubro de 1998.

Melhor
Maria Cristina Franco Chaves
Juíza de Direito

Doa-se em 28 05 98
Justiça
Of. de Justiça



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Regional de Pato Branco

G. Mun. de P. Bgo.
Fls. N.º 74
JCP
VISTO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PATO BRANCO – PR**

PROTOCOLADO EM 25/Set/2003 16:23 Nº 001679-1/2

1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO – PR

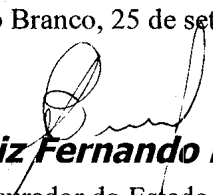
Autos 205/98 – Ação de Busca e Apreensão

Autor: (Banco do Estado do Paraná)

O ESTADO DO PARANÁ, por seu Procurador, vem à presença de Vossa Excelência para requerer a suspensão do processo enquanto aguarda o julgamento do Agravo de Instrumento 193.094-3, concluso com o relator desde 14.02.2003.

Após a juntada da decisão, requer carga dos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Pato Branco, 25 de setembro de 2003.

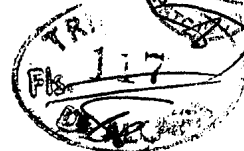

Luiz Fernando Baldi

Procurador do Estado do Paraná
OAB/PR 33.623

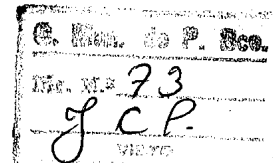


ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA



(141)



14 fevereiro 2003

Ass. do Pres. do T. de Alçada

Dr. José Simões Teixeira

Chefe da Seção da 8ª Câmara Cível e Grupo de
Câmaras Cíveis Reunidas.

Agravo de instrumento n.º 193094-3

1. O ESTADO DO PARANÁ protocolou pedido em agravo, tirado por instrumento dos autos n.º 205/98, de busca e apreensão aforada pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A em face de DÉRIO ROST & CIA LTDA, DÉRIO ROST e PEDRO ALBERTO ROST, em trâmite junto à 1.ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, onde a MM.ª Juíza indeferiu pleito de substituição processual ativa do ente estatal, sob o argumento de que a parte contrária não havia admitido tal ingresso.

Aduz o recursante que tal substituição decorre da lei que estabeleceu as normas de gestão e recuperação de crédito, por força da privatização do Banco estatal paranaense e que os

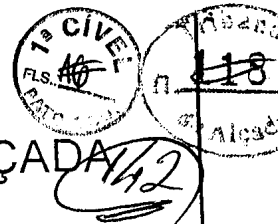


ESTADO DO PARANÁ

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 72
J. C. P.
VISTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA



agravados, na medida em que não impugnaram diretamente o pedido na instância monocrática, aceitaram-no.

Com os documentos e sem a resposta dos agravados, apesar de intimados, vieram-me conclusos os autos.

Eis o breve relato.

2. O caso já está a merecer decisão.

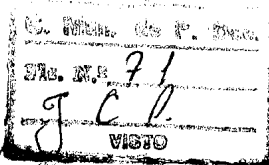
Como se vê de fls. 16-TA e 35/38-TA o direito litigioso foi alienado após o ajuizamento da ação de busca e apreensão, o que torna necessário, para a substituição processual, a colheita do consentimento da parte contrária (CPC, § 1.º, artigo 42).

Em fls. 47/48-TA os agravados sustentaram seu posicionamento sobre dois argumentos: a) a atitude do Estado do Paraná ao ingressar na ação sem o consentimento do requerido violou expressamente o disposto na lei adjetiva civil; b) a transferência de ativos do Banco do Estado do Paraná S/A ao Estado do Paraná violou normas administrativas do Banco Central do Brasil.

Percebe-se, com clareza, que os agravados não aduziram impugnação direta ao pedido de substituição processual, uma vez que, *litteris*, contentaram-se a deduzir que “a atitude do Estado do Paraná ao ingressar na ação sem o consentimento do requerido, violou expressamente o disposto na lei adjetiva civil” e “é de todo improcedente a substituição do integrante do pólo ativo da presente ação, sem a concordância expressa do requerido”.



ESTADO DO PARANÁ



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA



Nesse aspecto, veja-se que o julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (RJTJESP 131/354) alude a que “à falta de impugnação direta, entende-se que a parte contrária consentiu na substituição processual” (colhido do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, THEOTÔNIO NEGRÃO, 35.^a edição, saraiva, página 155).

Vislumbra-se, portanto, que os agravados consentiram na substituição processual.

3. Assim, sendo manifestamente procedente o agravo, **dou provimento** ao recurso e determino a substituição processual da forma requerida pelo ESTADO DO PARANÁ.

Providências de praxe.

Curitiba, 16 de junho de 2003

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça no 6473 de 10/10/2003, páginas no 0228 a 0229. Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 16 de outubro (INCLUSIVE).

PATO BRANCO, 10 de outubro de 2003.

NADER THOME NETO - JURAMENTADO

= Relação N.º 093/2003 =

4.-BUSCA E I
APREENSÃO-FIDUCIARIA-205/1998-BANCO DOI
ESTADO DO PARANA S/A x DERIO ROST & CIAI
LTDA e outros<<Despacho de fls. 136 -
Defiro o pedido de fls. 117. Aguarde-se no
arquivo a manifestação dos
interessados.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLONI
ANTONIO MEDEIROS, CESAR AUGUSTO GAZZONI e
LUIZ FERNANDO BALDI-

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o
Prazo para manifestação
deste ato.

Pato Branco, 22 de 10, de 03.

Eldemar Thomé
Titular
Dorildes A. C. Mendes
Empregada Juramentada
Port. N.º 08/90

CPF 451 724 049-53 RG 3 13º 263

C. M. de P. B.
 69
 J. E. P.
 VISTO
 1ª Serventia Cível
 Pato Branco - PR
 146

= CONCLUSÃO =

Aos 05 dias do mês de 11 do ano de 2003,
faço conclusos estes autos a Drª Luciana Virmond
Cesar, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível
da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

() Eldemar Thomé Escrivão
 () Nader Thomé Neto Juramentado
 (x) Dorildes A. C. Mendes Juramentada

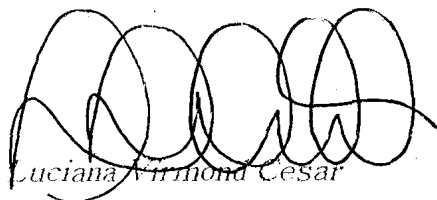
Autos nº 205/1998

1) Retifique-se, como requerido às fls. 97, item 6.2.

2) Após, digam as partes.

Int.

Em 13.11.03.



Luciana Virmond Cesar

Juíza de Direito

RECEBIMENTO

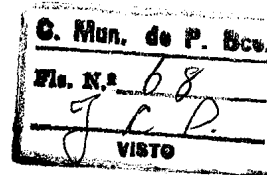
Recebi em cartório os
presentes autos.

Data 14.11.03

Dou fé: 

☐ Eldemar Thomé
Titular

☒ Dorildes A. C. Mendes
Auxiliar Juramentada



**1º SERVENTIA CÍVEL
COMARCA DE PATO BRANCO PR**

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que procedi as anotação devidas conforme despacho retro. Ainda faço remessa ao distribuidor.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

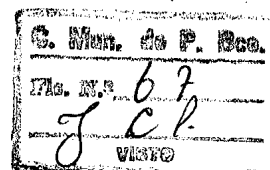
PATO BRANCO - PR, 14 de Novembro de 2003 às 15:01 h.

NADER THOMÉ NETO
ESCREVENTE JURAMENTADO
PORTARIA 63/2003

Declaro **C. Mendes**
Escritor Juramentado
Port. Nº 08/90
CPF 451.724.049-53 - RG 3.138.364-1

EXPEDIDO POR: ELAINE MENEGOLA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
TRVS. GOIÁS, 55 – CEP 85505-000 – CX POSTAL 01 – TELEFAX (46) 224-2414
DIRSO ANTONIO VERONESE – TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE – JURAMENTADO



C E R T I D ã O

Certifico, que nesta data averbei a margem da Distribuição nº 423/98, conforme o r. despacho de fls. 146 dos Autos 205/98, retificando o requerente para O Estado do Paraná.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 18 de novembro de 2003.

Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado

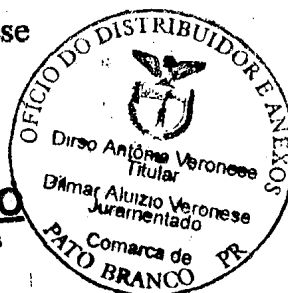
RECEBIMENTO
Recebi em cartório os
presentes autos.

Dia 19 NOV. 2003

Dou fé:

Eldemar Thomé

Dei-tilas A. C. Mendes
Empregada Juramentada
Port. Nº 08/90
CPF 451 724 049-53 RG 3.138.364-1



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 6506 de 26/11/2003, páginas nº.....0142 à 0143. Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 2 de dezembro (INCLUSIVE).
PATO BRANCO, 26 de novembro de 2003.

ELDEMAR THOMÉ - ESCRIVÃO

= Relação Nº 137/2003 =

4.-BUSCA E I
APREENSAO-FIDUCIARIA-205/1998-ESTADO DO I
PARANA x DERIO ROST & CIA LTDA e I
outros<<digam as partes.>>-Adv. LUIZ I
FERNANDO BALDI e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

CERTIDÃO

Certifico que o(a) acórdão
proposto
de 26/11/2003
Pato Branco, 16 de 12 de 03.

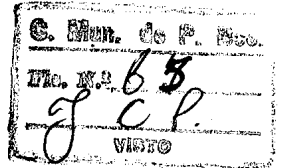
Eldeimar Thomé
Titular

Nader Thomé Neto
Escrivente Juramentado
1ª Vara Cível
Portaria 063/03

JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DE PATO BRANCO
1ª SERVENTIA CÍVEL

<dm>

136



C O N C L U S ã O

Aos 20 dias do mês de *março* de 2002, faço conclusos estes autos a Dra. **LUCIANA VIRMOND CESAR**, MM. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco Paraná, para os devidos fins, do que lavro este termo.

Eu, *[Signature]*
Gerton José Vendruscolo

Titular o subscrevi.

Autos nº 205/98

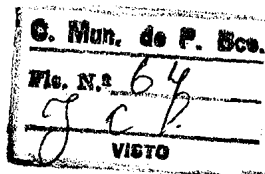
Refiro e pedido de
Is. 117.

Aguardo-se no arquivo
a manifestação dos interes-
sados.

Int. Em 21/03/02.

<gb><dm>

[Signature]
Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito



ANDREY HERGET
OAB/PR 16.575
ERLON A. MEDEIROS
OAB/PR 25.537
MAURÍCIO S FAZOL
OAB/PR 27.473

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PATO BRANCO. ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 205/1998 - Busca e apreensão
Autor/exequente - BANCO BANESTADO S/A
Réu/executado - DÉRIO ROST & CIA LTDA E OUTROS

001456
14/03/2002
PATO BRANCO, 08.03.2002
PATO BRANCO, 08.03.2002
PATO BRANCO, 08.03.2002

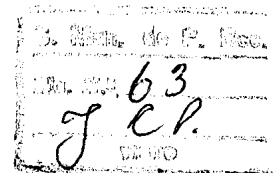
BANCO BANESTADO S/A, já qualificadas
nos autos em epígrafe, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência,
através de seu advogado adiante assinado, expor e requerer o que segue:

I – Postula pela suspensão do feito pelo prazo
de 15 dias, período em que diligenciará junto ao autor visando obter
informações quanto a eventual composição, e caso positiva, os termos e se
vem sendo cumprida.

Pede Deferimento.

Pato Branco, 08.03.2002

ANDREY HERGET.
Advogado.
OAB/PR nº 16.575.



Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível.
Comarca de Pato Branco, Paraná.

Executivo Fiscal,
Autos nº 130/1.997

PR3 CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA, já qualificada
nos autos em epígrafe, por seu advogado ao final firmado, vem, com
a devida vênua perante V.Exa., com a finalidade de expor e requerer
o seguinte:

2ª V. Cível P. Br. - 10-Mar-2003-13h52-030020-2/3

Paulo Cesar Caruso

Da exposição dos fatos:

A Fazenda Nacional promoveu este executivo fiscal
buscando a cobrança dos créditos previstos pelos documentos de fls.
03 à 12, bem como protestou pela penhora do imóvel urbano
matriculado sob o n. 3.182 do CRI do 1º Ofício desta Comarca (fls.
39).

A executada, consoante pedido e documentos de fls.
51/58, comunicou que ingressou no Programa de Recuperação
Fiscal – REFIS e, em razão de tal fato, requereu a suspensão do
processo.

A Fazenda Nacional, por sua vez, através do pedido de
fls. 61/67 confirmou o ingresso no REFIS e pediu a suspensão do
processo pelo prazo de 180 dias, o que foi deferido pelo M.D. Juiz
pelo despacho de fls. 68. Todavia, pelo pedido de fls. 70 a Fazenda

Nacional requereu a suspensão pelo prazo que perdurar o parcelamento.

Às fls. 76, veio a Fazenda Nacional aos autos sob a alegação de EXCLUSÃO do executado do Programa de Recuperação Fiscal e solicitou o andamento do processo com a penhora do bem indicado.

Tal procedimento da Fazenda é completamente estranho, haja vista que o documento juntado por ela própria às fls. 77, vem informa que a empresa PR3 Construções Civis Ltda, ora executada, foi REINCLUIDA ADMINISTRATIVAMENTE no REFIS.

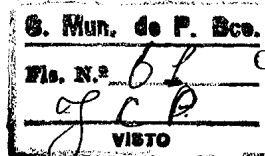
Conforme a documentação anexa, através da decisão REFIS n. 055/2002, a exclusão da executada foi considerada insubsistente, via de consequencia, reincluido no programa, além do mais, a empresa vem cumprindo rigorosamente o pagamento de acordo demonstram as guias DARF também anexas.

Portanto, beneficiário do REFIS e em dia com os pagamentos, tudo conforme comprovam o documento de fls. 77 e os que ora seguem anexos, inviável é o prosseguimento da execução pois, se assim procederem, a Fazenda Federal estará enriquecendo sem causa, com a cobrança em duplicidade do mesmo crédito.

Da Impossibilidade de Penhora do Bem indicado pela Fazenda:

A fazenda nacional indico à penhora, às fls. 41/42, o imóvel urbano descrito na matrícula n. 3.182 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Pato Branco, Pr, de propriedade do Sr. Dério Rost.

Ocorre Exa., que este é o único imóvel de propriedade do Sr. Dério Rost, conforme comprova a certidão fornecida pelo cartório de registro de imóveis e, ainda, dito imóvel tem a finalidade de moradia e residência de sua família.



Cesar Augusto Gazzoni
- advogado -

O artigo 1º da Lei nº 8.009/90, estabelece: “O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.”.

O imóvel em questão é impenhorável, portanto, trata-se de única residência de propriedade do Sr. Dério Rost e de sua família.

Do Requerimento Final:

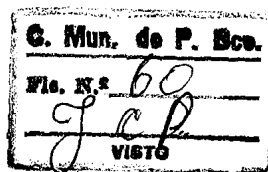
“*Ex Positis*” requer-se à V.Exa., determine a suspensão da execução até o cumprimento do pagamento do REFIS, haja vista que o executado está incluído no mencionado programa e vem cumprindo rigorosamente os pagamentos, tudo conforme comprovam os documentos de fls. 77 e os ora anexos.

Seja determinado ao Sr. Oficial de Justiça para que devolva o mandado de penhora sem o seu respectivo cumprimento, em razão dos fatos aqui noticiados.

Seja considerado impenhorável o imóvel matrícula n. 3.182, por ser o único de propriedade do Sr. Dério Rost e ali residir com sua família.

Termos em que,
Pede deferimento.
Pato Branco, 06 de Março de 2.003.

Cesar Augusto Gazzoni.
OAB/Pr n. 12.782.



Cesar Augusto Gazzoni
- advogado -

Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível.
Comarca de Pato Branco, Pr.

RECEBIMENTO

Aos 06 dias do mês de abril de 2001

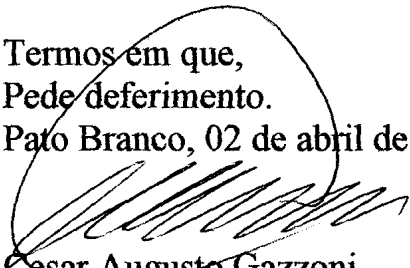
Recebi em cartório os presentes autos dou fé

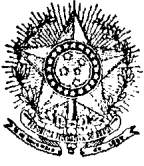
Eu, _____ Titular
Paulo Cesar Caruso

PR3 CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., já qualificada nos autos de execução fiscal nº 130/97 que lhe move a União Federal, por seu advogado ao final firmado, vem, com a devida vênica perante V.Exa., com a finalidade de requerer a suspensão do processo em razão de que já composição com a receita, tendo ingressado no REFIS – programa de recuperação fiscal.

Assim, requer a suspensão do processo e sua remessa ao arquivo.

Termos em que,
Pede deferimento.
Pato Branco, 02 de abril de 2.001.


Cesar Augusto Gazzoni
OAB/PR n. 12.782



Juízo de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco
Estado do Paraná

Fls. 01

Airton José Vendruscolo
Titular

Autos N.º 43/2000
Livro 02
Fls. 114

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE UNIÃO

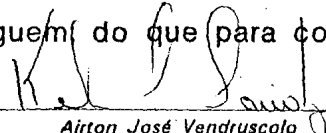
ADV DR. GILMAR CARLOS DE RÉ
oab/pr n. 17.588

REQUERIDO DÉRIO ROST & CIA LTDA;
CNPJ n. 79.072.104/0001-61

ADV DR. Oficial de Justiça: GENECI

AUTUAÇÃO

Aos onze (11) dias do mês abril (04) do ano dois mil (2000), nesta cidade de Pato Branco em meu cartório, autuo a petição despachada e documentos anexos que adiante seguem do que para constar fiz esta autuação.

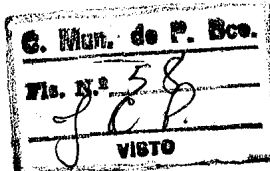
Eu  Escrivão a subscrevi.

Airton José Vendruscolo
Titular

Kelin Cristine Schützinski
Adv. Juruatense - OAB nº 51798
CPF: 000.000.000-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA



EXMO SR. DR. JUIZ

COMARCA - PATO BRANCO

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra
DERIO ROST & CIA LTDA inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob o nº 79072104/0001-61, domiciliado na R TAPAJOS 309, SALA 8, SEDE, PATO BRANCO, CEP 85501-030

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consistenciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) 90 2 98 002030-51 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;
2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$2.814,70***** (*****DOIS MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA CENTAVOS*****)
consoante o disposto no art 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,
pede deferimento.

CURITIBA, 26 DE JULHO DE 1999.

GILMAR CARLOS DE RE

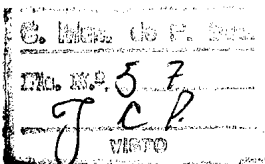
Matrícula 1678 - DAB/PH 17.608

Procurador Seccional da Fazenda Nacional

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA



Folha
001 / 003

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 90 2 98 002030-51, da série IRPJ/98, desde 07/07/98, DERIO ROST & CIA LTDA, inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número 79072104/0001-61, com domicílio fiscal na R TAPAJOS 309, SALA 8, SEDE, PATO BRANCO, CEP 85501-030, é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10935 219924/98-13	R\$ 1.333,67	UFIR 1.752,95

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

CURITIBA, 26 DE JULHO DE 1999.

GILMAR CARLOS DE RE

Matrícula 1878 - OAB/PR 17.608

Procurador Seccional da Fazenda Nacional

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0634620

REFIS,ADESAO,CONSULTA (CONSULTA INFORMACOES DA OPCAO)

DATA: 27/08/2001 HORA: 15:14

USUARIO: JOÃO

CNPJ : 79.072.104/0001-61
DERIO ROST & CIA LTDA

DATA DE ADESAO: 12/12/2000

CPF DO RESPONSÁVEL: 125.496.069-49
DERIO ROST

NUMERO CONTA REFIS: 220000134562

DEBITOS DO ITR: NAO

REGIME DE TRIBUTACAO: LUCRO PRESUMIDO

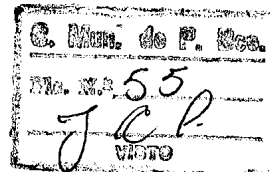
NUMERO DO PROCESSO: 00000-000.000/00-00

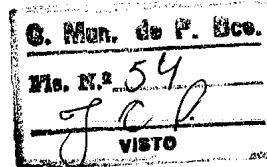
SISTEMATICA DE PARCELAMENTO :

Art. 2º da LEI 9.964/2000 - Valor de cada parcela determinado em funcao da
receita bruta do mes imediatamente anterior.

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

JOÃO LUIZ DE LAIA
Procurador da Fazenda Nacional
Matr. 85184 - OAB/PR 22930





SINAL09,1-RPE (RECUPERA PAGAMENTO ELEMENTAR)

DATA: 27/08/01 HORA: 16:49:56 USUARIO: JOÃO

PAG. 1

PERIODO DISP: 01/01/93 A 24/08/01 PERIODO PESQ: 12/12/00 A 24/08/01

DELEGACIA: 09103 - CASCAVEL

79.072.104/0001-61 DERIO ROST & CIA LTDA

COD. RECEITA: 9100

DT.ARREC BCO/AGEN BDA-SQ DT.VENC REFERENCIA NR PROCESSO

31/01/01 001/0495 001-44 31/01/01 00000220000134562

UA.ARR DT.RECEP. P.A P.SIPADE NR.PAGTO RECEITA VALOR DO PAGAMENTO

0910305 05/02/01 31/12/00 1048195121-8 9100 89,36

TOTAL 89,36

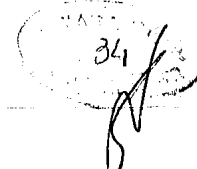
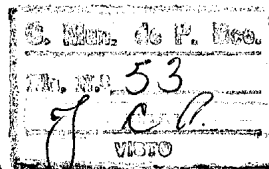
SIST.INTERESSE: REFIS

ORIGINAL

PF2=TOPO PF3=SAI PF5=COMPROVANTE PF6=ENCERRA RECEITA

PF7=VOLTA TELA PF8=AVANCA TELA PF9=HISTORICO PF10=IMPRIME PF11=NOVA CONSULTA

JOÃO LUIZ DE LAIA
Procurador da Fazenda Nacional
Matr. 85184 - OAB/PR 22930



SINAL09,1-RPE (RECUPERA PAGAMENTO ELEMENTAR)

DATA: 27/08/01 HORA: 16:49:56 USUARIO: JOÃO

PAG. 2

PERIODO DISP: 01/01/93 A 24/08/01 PERIODO PESQ: 12/12/00 A 24/08/01

DELEGACIA: 09103 - CASCAVEL

79.072.104/0001-61 DERIO ROST & CIA LTDA

COD. RECEITA: 9100

DT.ARREC BCO/AGEN BDA-SQ DT.VENC REFERENCIA NR PROCESSO

28/02/01 001/0495 001-01 28/02/01

UA.ARR DT.RECEP. P.A P.SIPADE NR.PAGTO RECEITA VALOR DO PAGAMENTO

0910305 02/03/01 31/01/01 1058367641-0 9100 368,93

TOTAL 368,93

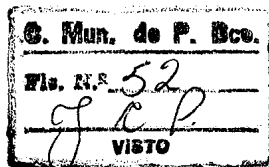
SIST.INTERESSE: REFIS

ORIGINAL

PF2=TOPO PF3=SAI PF5=COMPROVANTE PF6=ENCERRA RECEITA

PF7=VOLTA TELA PF8=AVANCA TELA PF9=HISTORICO PF10=IMPRIME PF11=NOVA CONSULTA

JOÃO LUIZ DE LAIA
Procurador da Fazenda Nacional
Matr. 85184 - OAB/PR 22930



35

SINAL09,1-RPE (RECUPERA PAGAMENTO ELEMENTAR)

DATA: 27/08/01 HORA: 16:49:55 USUARIO: JOÃO

PAG. 3

PERIODO DISP: 01/01/93 A 24/08/01 PERIODO PESQ: 12/12/00 A 24/08/01

DELEGACIA: 09103 - CASCAVEL

79.072.104/0001-61 DERIO ROST & CIA LTDA

COD. RECEITA: 9100

DT.ARREC BCO/AGEN BDA-SQ DT.VENC REFERENCIA NR PROCESSO

30/03/01 001/0495 001-27 30/03/01

UA.ARR DT.RECEP. P.A P.SIPADE NR.PAGTO RECEITA VALOR DO PAGAMENTO

0910305 03/04/01 28/02/01 1069183711-0 9100 691,21

TOTAL 691,21

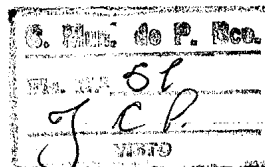
SIST.INTERESSE: REFIS

ORIGINAL

PF2=TOPO PF3=SAI PF5=COMPROVANTE PF6=ENCERRA RECEITA

PF7=VOLTA TELA PF8=AVANCA TELA PF9=HISTORICO PF10=IMPRIME PF11=NOVA CONSULTA

JOÃO LUIZ DE LAIA
Procurador da Fazenda Nacional
Matr. 85184 - OAB/PR 22930



SINAL09,1-RPE (RECUPERA PAGAMENTO ELEMENTAR)

DATA: 27/08/01 HORA: 16:49:54 USUARIO: JOÃO

PAG. 4

PERIODO DISP: 01/01/93 A 24/08/01 PERIODO PESQ: 12/12/00 A 24/08/01

DELEGACIA: 09103 - CASCAVEL

79.072.104/0001-61 DERIO ROST & CIA LTDA

COD. RECEITA: 9100

DT.ARREC BCO/AGEN BDA-SQ DT.VENC REFERENCIA NR PROCESSO

30/04/01 001/0495 001-42 30/04/01 00000000000009100

UA.ARR DT.RECEP. P.A P.SIPADE NR.PAGTO RECEITA VALOR DO PAGAMENTO

0910305 03/05/01 31/03/01 1081924961-8 9100 899,86

TOTAL 899,86

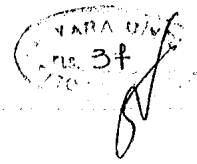
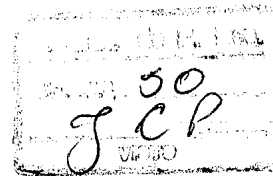
SIST.INTERESSE: REFIS

ORIGINAL

PF2=TOPO PF3=SAI PF5=COMPROVANTE PF6=ENCERRA RECEITA

PF7=VOLTA TELA PF8=AVANCA TELA PF9=HISTORICO PF10=IMPRIME PF11=NOVA CONSULTA

JOÃO LUIZ DE LAIA
Procurador da Fazenda Nacional
Matr. 85184 - OAB/PR 22930



SINAL09,1-RPE (RECUPERA PAGAMENTO ELEMENTAR)
DATA: 27/08/01 HORA: 16:49:52 USUARIO: JOÃO
PAG. 5

PERIODO DISP: 01/01/93 A 24/08/01 PERIODO PESQ: 12/12/00 A 24/08/01

DELEGACIA: 09103 - CASCAVEL

79.072.104/0001-61 DERIO ROST & CIA LTDA

COD. RECEITA: 9100

DT.ARREC BCO/AGEN BDA-SQ DT.VENC REFERENCIA NR PROCESSO
30/05/01 001/0495 001-64 31/05/01

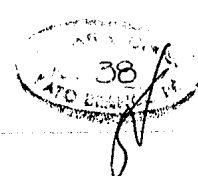
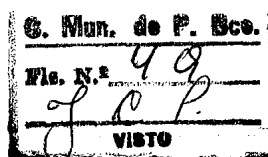
UA.ARR	DT.RECEP.	P.A	P.SIPADE	NR.PAGTO	RECEITA	VALOR DO PAGAMENTO
0910305	01/06/01	30/04/01		1095511801-5	9100	183,47
TOTAL						183,47

SIST.INTERESSE: REFIS

ORIGINAL

PF2=TOPO PF3=SAI PF5=COMPROVANTE PF6=ENCERRA RECEITA
PF7=VOLTA TELA PF8=AVANCA TELA PF9=HISTORICO PF10=IMPRIME PF11=NOVA CONSULTA

JOÃO LUIZ DE LAIA
Procurador da Fazenda Nacional
Matr. 85184 - OAB/PR 22930



SINAL09,1-RPE (RECUPERA PAGAMENTO ELEMENTAR)
DATA: 27/08/01 HORA: 16:49:51 USUARIO: JOÃO
PAG. 6
PERIODO DISP: 01/01/93 A 24/08/01 PERIODO PESQ: 12/12/00 A 24/08/01

DELEGACIA: 09103 - CASCAVEL

79.072.104/0001-61 DERIO ROST & CIA LTDA

COD. RECEITA: 9100

DT.ARREC BCO/AGEN BDA-SQ DT.VENC REFERENCIA NR PROCESSO

28/06/01 001/0495 001-62 29/06/01

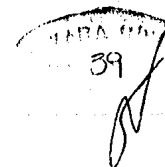
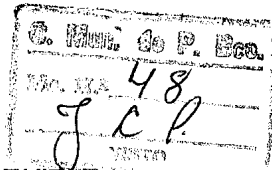
UA.ARR	DT.RECEP.	P.A	P.SIPADE	NR.PAGTO	RECEITA	VALOR DO PAGAMENTO
0910305	02/07/01	31/05/01		1108436881-6	9100	146,24
TOTAL						146,24

SIST.INTERESSE: REFIS

ORIGINAL

PF2=TOPO PF3=SAI PF5=COMPROVANTE PF6=ENCERRA RECEITA
PF7=VOLTA TELA PF8=AVANCA TELA PF9=HISTORICO PF10=IMPRIME PF11=NOVA CONSULTA

JOÃO LUIZ DE LAIA
Procurador da Fazenda Nacional
Matr. 85184 - OAB/PR 22930



SINAL09,1-RPE (RECUPERA PAGAMENTO ELEMENTAR)

DATA: 27/08/01 HORA: 16:49:42 USUARIO: JOÃO

PAG. 7

PERIODO DISP: 01/01/93 A 24/08/01 PERIODO PESQ: 12/12/00 A 24/08/01

DELEGACIA: 09103 - CASCAVEL

79.072.104/0001-61 DERIO ROST & CIA LTDA

COD. RECEITA: 9100

DT.ARREC BCO/AGEN BDA-SQ DT.VENC REFERENCIA NR PROCESSO

31/07/01 001/0495 001-34 31/07/01

UA.ARR DT.RECEP. P.A P.SIPADE NR.PAGTO RECEITA VALOR DO PAGAMENTO

0910305 02/08/01 30/06/01 1123125601-4 9100 12,97

TOTAL 12,97

SIST.INTERESSE: REFIS

ORIGINAL

PF2=TOPO PF3=SAI PF5=COMPROVANTE PF6=ENCERRA RECEITA

PF7=VOLTA TELA PF8=AVANCA TELA PF9=HISTORICO PF10=IMPRIME PF11=NOVA CONSULTA

FIM DE PESQUISA COM ESTA RECEITA

JOÃO LUIZ DE LAIA
Procurador da Fazenda Nacional
Matr. 85184 - OAB/PR 22930

= CONCLUSÃO =

O. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 47
J. A. P.
VISTO

1ª Serventia Cível
Pato Branco - PR
Fls. 40

Aos 24 dias do mês de 09 do ano de 2001, faço conclusos estes autos a Dr.ª LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná


AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
TITULAR

Autos nº 43/00

Suspendo o curso processual na forma do pedido
retro.

Aguarde-se a iniciativa da parte no arquivo, dando-se baixa no Boletim de Movimento Forense.

Int.

Pato Branco, 26 de setembro de 2001.


Luciana Virmond Cesar
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Recebi em cartório os
presentes autos.

Dia 26 SET, 2001

Dou fe: 
Ailton José Vendruscolo
Titular

Clarice Neli Vendruscolo
Aux. Juramentada - Port. nº 56/98
CPF 680.902.509-04 RG 3.509.792-9/PR



CUSTAS

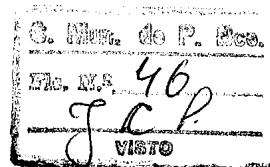
Autos

Vara

Custas

Ao Escrivão

Tabela IX No. I (0)	R\$	262,50
Tabela IX No. II (1)	R\$	7,00
FUNREJUS	R\$	10,00



Total devido ao Escrivão R\$ 279,50

Distribuidor - Tab. XVI

Total devido ao Distribuidor (com 10%)(162,76 VRC) R\$ 17,09

Ao Contador - Tab. XVI

Calc. qquer. Natureza	R\$	6,83
Total devido ao Contador (com 10%)(71,52 VRC)	R\$	7,51

Ao Oficial de Justica - Tab. XVIII

01) ABRAO	R\$	30,00
Total devido ao Oficial de Justiça (285,71 VRC)	R\$	30,00

Total Custas 334,11

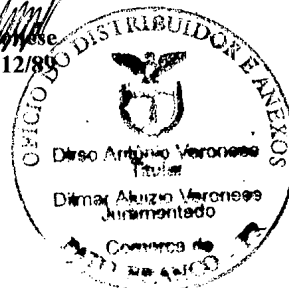
Importa a presente conta em:
(TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS)

Pato Branco/PR, 11 de Novembro de 2003.

Visto do Juiz

Conta..... 43/2000 1VC

Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado/Port 12/89



DECLARIMENTO

Respeito ao cartório os
presentes autos.

Dia 12 NOV, 2003

Dou fé: Eldemar Thomé
Titular



PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

2ª Vara Cível

N.º 44/99

FLS. 01

AUTUAÇÃO

PAULO CESAR CARUSO

LIVRO N.º 02

ESCRIVÃO

FOLHAS 04

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A CGC/MF 76.492.172/0001-91

DR. ANDREY HERGET OAB/PR 16.575
ERLON MEDEIROS OAB/PR 25.537

REQUERIDO DERIO ROST E CIA LTDA CGC/MF 079.072.104/0001-61
DERIO ROST CPT/MF 125.496.069-49

DR.

OF. JUSTIÇA JURACI MORAES

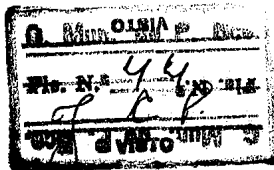
AUTUAÇÃO

Aos, Três (03) dias do mês Fevereiro (02) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1.999), nesta cidade de Pato Branco em meu cartório, autuo a petição despachada e documentos anexos que adiante seguem; do que para constar fiz esta autuação.

Eu,

PAULO CESAR CARUSO

Escrivão a Subscrevi



Andrey Herget
OAB/PR 16.575
Erlon A. Medeiros
OAB/PR 25.537
Maurício S. Fazolo
OAB/PR 27.473

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ.

Autos sob n.º : 44/98.
Ação de : Execução.
Exequente : Banco do Estado do Paraná S/A.
Requerido : Dério Rost e Cia. Ltda. e Dério Rost.

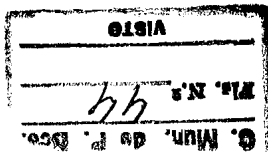
Colada no Juiz P. 000-1599-16-30-00739-1/2

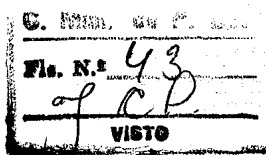
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.,
DÉRIO ROST & CIA. LTDA. e DÉRIO ROST, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seus advogados adiante assinados, expor e requerer o que segue:

De comum acordo convencionaram as partes na presente demanda, sendo certo que o executado acima nominado pagará ao exequente a importância representada pelo saldo devedor do contrato executado na data de 13 de dezembro de 1999, cuja importância expressamente confessa por este ato, como sendo de **R\$ 154.748,58** (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) da seguinte forma:

1 – **R\$ 154.748,58** (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), à serem pagos na agência do credor nesta cidade de Pato Branco, Paraná, da seguinte forma:

1.1 – **AMORTIZAÇÃO:** neste ato, o executado paga ao exequente a quantia líquida de R\$ 3.795,90 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), em espécie, debitados de sua conta corrente de livre movimentação, em contrapartida à conta corrente contratual, conforme previsão do contrato.





Andrey Herget
OAB/PR 16.575
Erlon A. Medeiros
OAB/PR 25.537
Maurício S. Fazolo
OAB/PR 27.473

1.2 – 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidas de juros de 1,00 % a.m. (um por cento ao mês), mais variação da TR no mesmo período; vencendo-se a primeira em 13/01/2000 e a última em 13/12/2000.

1.3 – Após o efetivo pagamento da última parcela tal como descrita no item 1.2 acima, o que se dará no dia 13/12/2000, o saldo remanescente no contrato, após deduzidos todos os valores pagos, será liquidado em 48 (quarenta e oito) parcelas, acrescidas de juros de 1,00 % a.m. (um por cento ao mês), mais variação da TR no mesmo período; vencendo-se a primeira em 13/01/2001 e a última em 13/12/2004, devendo esta última parcela quitar a totalidade do saldo devedor apresentado, qualquer que seja o montante.

2 - **BONIFICAÇÃO:** A partir do parcelamento descrito no item 1.3, a cada pagamento, desde que efetuado nas datas previstas, ou primeiro dia útil após, o exequente concederá ao devedor uma bonificação da ordem de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor efetivo da parcela paga naquele dia. *Ad cautelam*, expressamente convencionam as partes que sobre o parcelamento descrito no item 1.2 (12 parcelas de R\$ 3.000,00 + 1,00%a.m. + TR) **não incidirá a bonificação descrita neste item, nem qualquer outra.**

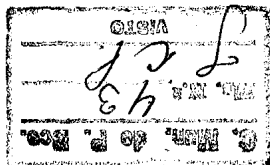
3 – O presente parcelamento engloba também os valores acordados no processo de execução de n.º 143/98, da 1.ª Vara Cível desta comarca.

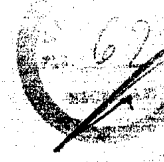
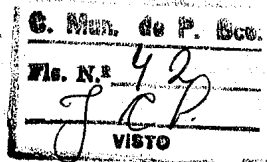
4 – **HONORÁRIOS:** o executado pagará aos patronos do exequente, a título de honorários advocatícios complementares, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em trinta parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidas de juros de 1,00% a.m. (um por cento ao mês), vencendo-se a primeira imediatamente, e as demais nos mesmos dias (13) dos meses subseqüentes, até o vencimento final que se dará em 13/05/2002.

Qualquer infringência a qualquer dos termos da presente composição, notadamente quanto as datas previstas para pagamento, ensejarão de imediato o vencimento antecipado de toda a dívida, prosseguindo-se a execução pelo saldo devedor ora confessado, qualquer que seja o montante, deduzidas as parcelas efetivamente pagas, com o que expressamente concordam as partes.

Com o pagamento total dos valores acima consignados, desde que obedientes aos termos da avença, especialmente quanto a prazos, o autor confere quitação plena dos valores devidos sobre o título descrito na inicial.

Custas finais/remanescentes pelo executado.





Andrey Herget
OAB/PR 16.575
Erlon A. Medeiros
OAB/PR 25.537
Maurício S. Fazolo
OAB/PR 27.473

Face ao exposto, submetem a Vossa Excelência os termos da avença, requerendo a **suspensão** do feito pelo prazo do acordo.

Após, no silêncio das partes, e pagas eventuais custas remanescentes, determine seu arquivamento, oportunamente dando-se baixa na distribuição.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de dezembro de 1999.

ANDREY HERGET.
ADVOGADO.
OAB/PR 16.575.

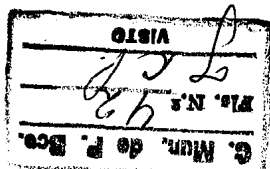
ERLON MEDEIROS.
ADVOGADO.
OAB/PR 25.537.

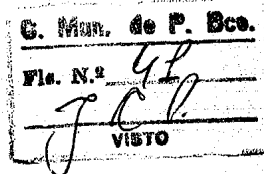
DE ACORDO:

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

DÊRIO ROST & CIA. LTDA.

DÊRIO ROST





Andrey Herget
OAB/PR 15.373
Erlon A. Mendes
OAB/PR 15.391
Maurício S. Fazolo
OAB/PR 27.473

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ.

Autos sob n.º : 44/98.
Ação de : Execução.
Exequente : Banco do Estado do Paraná S/A.
Requerido : Dério Rost e Cia. Ltda. e Dério Rost.

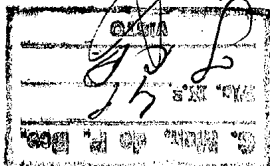
2ª Vara Cível P. Bco-PR - 27-Dez-1999-15:32-009900-1/2

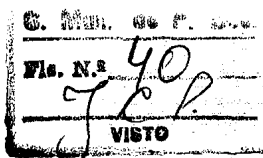
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.,
DÉRIO ROST & CIA. LTDA. e DÉRIO ROST, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seus advogados adiante assinados, expor e requerer o que segue:

Em complementação ao convencionado pelas partes em 13 de dezembro de 1999, também de comum acordo convencionaram as partes agora que o parcelamento descrito na cláusula 1.2 daquela composição, ou seja, sobre as 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidas de juros de 1,00 % a.m. (um por cento ao mês), mais variação da TR no mesmo período; vencendo-se a primeira em 13/01/2000 e a última em 13/12/2000, incidirá uma bonificação conforme cláusula abaixo:

1 - **BONIFICAÇÃO:** A cada pagamento, desde que efetuado nas datas previstas, ou primeiro dia útil após, o exequente concederá ao devedor uma bonificação da ordem de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor efetivo da parcela paga naquele dia.

Sendo certo que o presente parcelamento engloba também os valores acordados no processo de execução de n.º 143/98,





Andrey Herget
OAB/PR 16.575
Erlon A. Medeiros
OAB/PR 25.537
Maurício S. Fazolo
OAB/PR 27.473

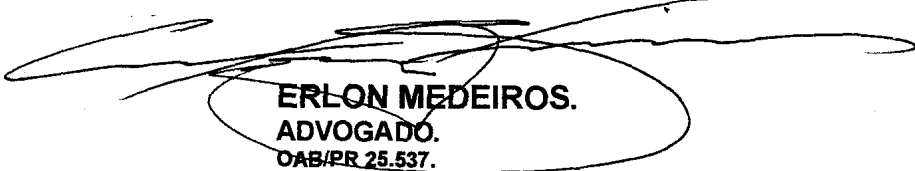
da 1.ª Vara Cível desta comarca, também naqueles autos se noticia imediatamente a presente alteração.

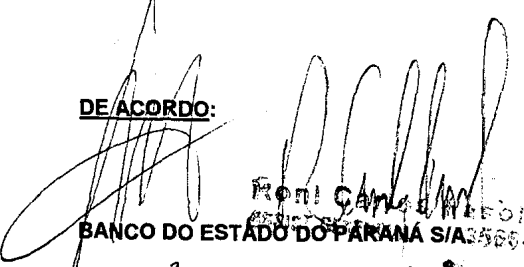
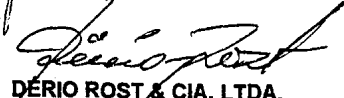
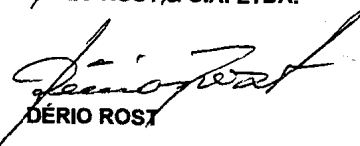
Em derradeiro, expressamente convencionam as partes em ratificar integralmente os termos do acordo efetuado em 13 de dezembro de 1999, cujos termos já estão anexados aos presentes autos, e assim submetidos a apreciação de Vossa Excelência, pugnando novamente pela **suspensão** do presente feito pelo prazo do acordo, ou inferior, no caso de descumprimento, à ser denunciado.

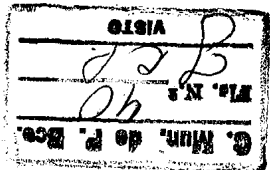
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de dezembro de 1999.


ANDREY HERGET.
ADVOGADO.
OAB/PR 16.575.


ERLON MEDEIROS.
ADVOGADO.
OAB/PR 25.537.

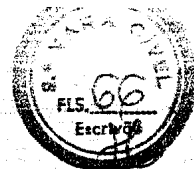
DE ACORDO:

RONI CAMARGO
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A 3565-A

DÉRIO ROST & CIA. LTDA.

DÉRIO ROST



Conclusão

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil (2.000), faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta 2ª Serventia Cível, Dr. Irajá Pigatto Ribeiro.

C. Mun. de P. Esc.
Fls. N.º 39
J C R
VISTO



Eu, Aleta Tereza Dreyes, *[assinatura]* documentada que o digitel e subscrevi.

Autos nº 44/99

Vistos e examinados.

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada pelas partes às fls. 60/62 e 54/54 e, nos termos do artigo 792, *caput*, do Código de Processo Civil, suspendo o processo até o próximo dia 13 de dezembro de 2.004.

P. R. I.

Aguarde-se em arquivo

provisório.

Em 16 de fevereiro de 2.000.

[assinatura]
Irajá Pigatto Ribeiro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 17 dias do mês de 02 de 2000

Recbi em cartório os presentes autos don f:

Eu, *[assinatura]* Escrivão

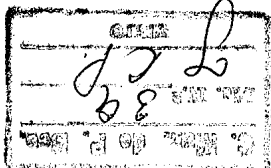
[assinatura]

Daiano José Meira

AUX. JURAMENTADO

RG 6888024-7 - CPF 026.106.189-56

Portaria nº 07/98





Juízo de Direito da 1.^a Vara Cível da Comarca de Pato Branco
Estado do Paraná

Fis. 01

Airton José Vendruscolo

Escrivão

G. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 38
VISTO

Autos N.º 143/98
Livro 07
Fis. 172

AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
CGC. 76.492.172/0001-91

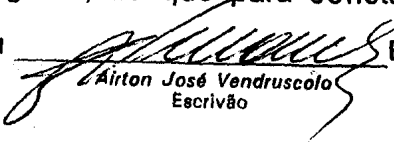
ADV DR. Andrey Herget OAB/PR 16.575

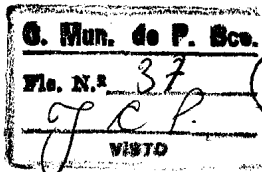
REQUERIDO DÉRIO ROST & CIA LTDA e DÉRIO ROST
CGC. 79.072.104/0001-61 e CPF. 125.496.069-49

ADV DR. Of. Justiça: Ivanildo

AUTUAÇÃO

Aos 06(seis) dias do mês 04(abril) do ano de mil novecentos 1.998(noventa e oito), nesta cidade de Pato Branco em meu cartório, autuo a petição despachada e documentos anexos que adiante seguem; do que para constar fiz esta autuação.

Eu  Escrivão a subscrevi.
Airton José Vendruscolo
Escrivão



Andrey Herget
OAB/PR 16.575
Erion A. Medeiros
OAB/PR 25.537
Maurício S. Fazolo
OAB/PR 27.473

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ.

Autos sob n.º : 143/98.
Ação de : Execução.
Exeqüente : Banco do Estado do Paraná S/A.
Requerido : Dério Rost e Cia. Ltda. e Dério Rost.

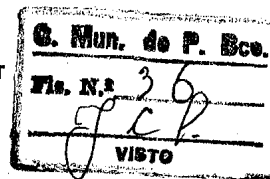
PODER JUDICIÁRIO
1ª CÍVEL - PATO BRANCO, PR
012767
NEZ 99 27 23 14
AIRTON J. VENTURA SOLO

**BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.,
DÉRIO ROST & CIA. LTDA. e DÉRIO ROST**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seus advogados adiante assinados, expor e requerer o que segue:

Em complementação ao convencionado pelas partes em 13 de dezembro de 1999, também de comum acordo convencionaram as partes agora que o parcelamento descrito na cláusula 1.2 daquela composição, ou seja, sobre as 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidas de juros de 1,00 % a.m. (um por cento ao mês), mais variação da TR no mesmo período; vencendo-se a primeira em 13/01/2000 e a última em 13/12/2000, incidirá uma bonificação conforme cláusula abaixo:

1 - **BONIFICAÇÃO**: A cada pagamento, desde que efetuado nas datas previstas, ou primeiro dia útil após, o exeqüente concederá ao devedor uma bonificação da ordem de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor efetivo da parcela paga naquele dia.

Sendo certo que o presente parcelamento engloba também os valores acordados no processo de execução de n.º 044/99,



Andrey Herget
OAB/PR 16.575
Erlon A. Medeiros
OAB/PR 25.537
Maurício S. Fazolo
OAB/PR 27.473

da 2.^a Vara Cível desta comarca, também naqueles autos se noticiará a presente alteração.

Em derradeiro, expressamente convencionam as partes em ratificar integralmente os termos do acordo efetuado em 13 de dezembro de 1999, cujos termos já estão anexados aos presentes autos, e assim submetidos a apreciação de Vossa Excelência, pugnando novamente pela **suspensão** do presente feito pelo prazo do acordo, ou inferior, no caso de descumprimento, à ser denunciado.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de dezembro de 1999.

ANDREY HERGET.
ADVOGADO.
OAB/PR 16.575.

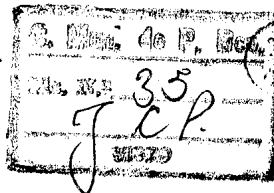
ERLON MEDEIROS.
ADVOGADO.
OAB/PR 25.537.

DE ACORDO:

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

DÊRIO ROST & CIA. LTDA.

DÊRIO ROST



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ.

ARTON J. V. L. ROCCOLO

012196 RT 99 16 2 4 36

ROGER JUDICARIO
1. CIVEL - PATO BCO. PR

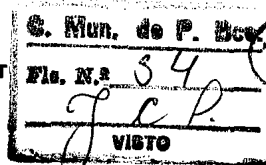
Autos sob n.º : 143/98.
Ação de : Execução.
Exequente : Banco do Estado do Paraná S/A.
Requerido : Dério Rost e Cia. Ltda. e Dério Rost.

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.,
DÉRIO ROST & CIA. LTDA. e DÉRIO ROST, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seus advogados adiante assinados, expor e requerer o que segue:

De comum acordo convencionaram as partes na presente demanda, sendo certo que o executado acima nominado pagará ao exequente a importância representada pelo saldo devedor do contrato excutido na data de 13 de dezembro de 1999, cuja importância expressamente confessa por este ato, como sendo de **R\$ 133.630,62** (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) da seguinte forma:

1 – **R\$ 133.630,62** (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), à serem pagos na agência do credor nesta cidade de Pato Branco, Paraná, da seguinte forma:

1.1 – **AMORTIZAÇÃO:** neste ato, o executado paga ao exequente a quantia líquida de R\$ 3.278,08 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e oito centavos), em espécie, debitados de sua conta corrente de livre movimentação, em contrapartida à conta corrente contratual, conforme previsão do contrato.



1.2 – 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidas de juros de 1,00 % a.m. (um por cento ao mês), mais variação da TR no mesmo período; vencendo-se a primeira em 13/01/2000 e a última em 13/12/2000.

1.3 – Após o efetivo pagamento da última parcela tal como descrita no item 1.2 acima, o que se dará no dia 13/12/2000, o saldo remanescente no contrato, após deduzidos todos os valores pagos, será liquidado em 48 (quarenta e oito) parcelas, acrescidas de juros de 1,00 % a.m. (um por cento ao mês), mais variação da TR no mesmo período; vencendo-se a primeira em 13/01/2001 e a última em 13/12/2004, devendo esta última parcela quitar a totalidade do saldo devedor apresentado, qualquer que seja o montante.

2 - **BONIFICAÇÃO**: A partir do parcelamento descrito no item 1.3, a cada pagamento, desde que efetuado nas datas previstas, ou primeiro dia útil após, o exequente concederá ao devedor uma bonificação da ordem de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor efetivo da parcela paga naquele dia. *Ad cautelam*, expressamente convencionam as partes que sobre o parcelamento descrito no item 1.2 (12 parcelas de R\$ 3.000,00 + 1,00%a.m. + TR) **não incidirá a bonificação descrita neste item, nem qualquer outra.**

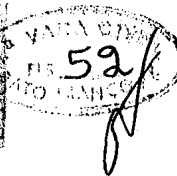
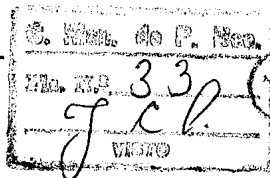
3 – O presente parcelamento engloba também os valores acordados no processo de execução de n.º 044/99, da 2.ª Vara Cível desta comarca.

4 – **HONORÁRIOS**: o executado pagará aos patronos do exequente, a título de honorários advocatícios complementares, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em trinta parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidas de juros de 1,00% a.m. (um por cento ao mês), vencendo-se a primeira imediatamente, e as demais nos mesmos dias (13) dos meses subseqüentes, até o vencimento final que se dará em 13/05/2002.

Qualquer infringência a qualquer dos termos da presente composição, notadamente quanto as datas previstas para pagamento, ensejarão de imediato o vencimento antecipado de toda a dívida, prosseguindo-se a execução pelo saldo devedor ora confessado, qualquer que seja o montante, deduzidas as parcelas efetivamente pagas, com o que expressamente concordam as partes.

Com o pagamento total dos valores acima consignados, desde que obedientes aos termos da avença, especialmente quanto a prazos, o autor confere quitação plena dos valores devidos sobre o título descrito na inicial.

Custas finais/remanescentes pelo executado.



Face ao exposto, submetem à Vossa Excelência os termos da avença, requerendo a **suspensão** do feito pelo prazo do acordo.

Após, no silêncio das partes, e pagas eventuais custas remanescentes, determine seu arquivamento, oportunamente dando-se baixa na distribuição.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de dezembro de 1999.

ANDREY HERGET.
ADVOGADO.
OAB/PR 16.575.

ERLON MEDEIROS.
ADVOGADO.
OAB/PR 25.537.

DE ACORDO:

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.

DÊRIO ROST & CIA. LTDA.

DÊRIO ROST



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

JUIZA DE DIREITO

DA 1ª SERVENTIA CÍVEL

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

fls. 53

C O N C L U S Ã O

Aos 03 dias do mês de 07 de 2000, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito Dra. Maria Cristina Franco Chaves, para os devidos fins, do que lavro este termo. Eu Airton José Vendruscolo (Airton José Vendruscolo), Titular, subscrevi. <dm>

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 32
J. C. P.
VISTO

Autos nº 143/98

Arquivem-se estes autos, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil e item 5.8.12 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado, ficando as partes cientes de que deverão se manifestar oportunamente sobre o cumprimento do acordo, reativando a execução.

Int.

Pato Branco, 27 de julho de 2000.

Melhores

Maria Cristina Franco Chaves
Juíza de Direito

R E C E B I M E N T O

Aos 27 dias do mês de 07 de 2000.
Recebi em cartório os presentes autos dou fe

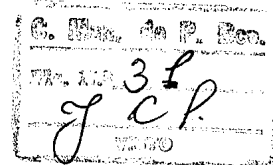
Airton José Vendruscolo
ESCRIVÃO



PROTÓCOLO 28 Out 2003 11:10 001177 V17

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor

Enio Ruaro

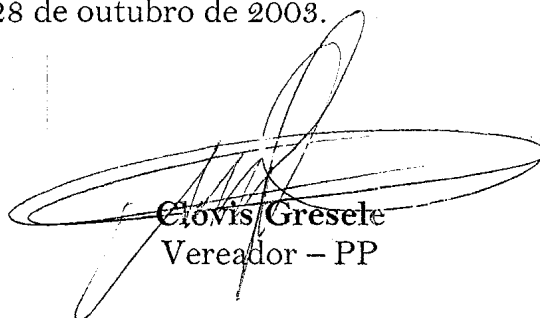
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Clóvis Gresele, do PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação para o **Projeto de Lei nº 90/2003**, que autoriza doação à empresa Dério Rost & Cia. Ltda. – SILOFÉRTIL (fabricação de máquinas industriais, silos, secadores, elevadores para cereais, correias, roscas transportadoras, coberturas metálicas, lareiras a lenha, tubulações para cereais e serviços de reforma em geral), requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que através do departamento competente, providencie documentação necessária, conforme Certidão Positiva de Débito contra a empresa Dério Rost & Cia. Ltda., que encontra-se no Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Pato Branco, sendo quatro registros junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, dois na União e um na Fazenda Nacional.

Solicita ainda o vereador proponente, que o Executivo Municipal providencie o envio a esta Casa de Leis, da Certidão Negativa de Débito Municipal a qual não se encontra apensa ao projeto de lei.

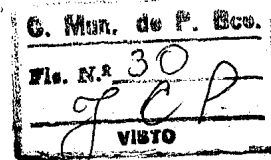
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 28 de outubro de 2003.



Clóvis Gresele
Vereador – PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana



CERTIDAO NEGATIVA NR. 3667 / 2003

EMITIDA EM 16/09/2003

Requerente....:DERIO ROST

Nome.....:DERIO ROST & CIA LTDA
Endereco.....:AVENIDA DAS INDUSTRIAS

Numero.....: 250

Bairro.....:

Cadastro...: 1183000

Cidade.....:PATO BRANCO

PR

CPF/CNPJ.....:79.072.104/0001-61

RG.....:

0

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE
DIVERSOS

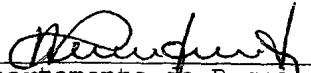
CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro de Atividades acima descrito da empresa, NAO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

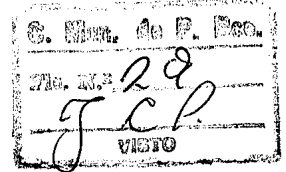
Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini, passei e digitei a presente CERTIDAO, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 16/12/2003, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Pato Branco, Pr, 16/09/2003


Departamento de Receita
Setor de Tributacao



SILOFÉRTIL
Derio Rost & Cia Ltda

Assunto: Ofício nº 1025/2003.

Pato Branco, 16 de outubro de 2003.

Senhores:

Esclarecemos que o andamento das demandas judicial constante em nossa certidão de falências e concordatas encontra-se na seguinte situação:

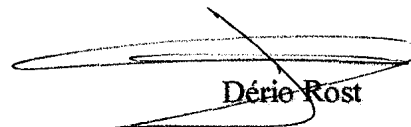
Execução Banco do Estado do Paraná S/A: Parcelamento em 20 vezes, sendo 05 parcelas já pagas e com saldo a pagar de R\$ 60.879,19 (referente 15 parcelas), conforme contratos 64600 e 64590, (em anexo) sendo cedente a empresa Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros.

Execução Fiscal União: Temos um parcelamento através do REFIS de uma dívida no valor corrigido de +- R\$ 40.000,00, que parcelamos em 20 parcelas no valor R\$ 2.000,00 por mês.

O valor da dívida com a união não é motivo de sonegação fiscal, são pagamentos que deveriam ter sido efetuados nos anos de 96, 97 e 1998, e não foram por a empresa naquela ocasião estar passando por problemas financeiros.

As pendências acima estão dentro do orçamento financeiro e não teremos dificuldade para sua quitação.

Atenciosamente.



Dério Rost

Senhor **Vilmar Maccari**
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Paraná.

DERIO ROST E CIA LTDA - CNPJ: 79.072.104/0001-61 - Inscrição estadual: 316.02883 - 79
Telefone: 46 225-2929 - Fax: 46 224-6342 - E-mail: silofertil@qualinet.com.br
Avenida das Indústrias, 250 - Distrito Industrial - Pato Branco - Pr - CEP: 85504-620



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

ME / TELEFONE
IO ROST & CIA LTDA

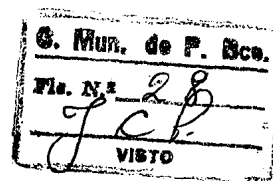
É válido para pagamento até 30/09/2003
filio tributário do contribuinte:
BRANCO

RECEBER COM RASURAS

hora de impressão: 08/09/2003 11:21:16

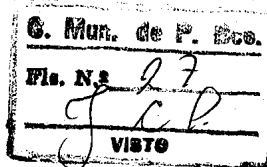
02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2003
03 NUMERO DO CPF OU CNPJ	79.072.104/0001-61
04 CÓDIGO DA RECEITA	7122
05 NUMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/2003
07 VALOR PRINCIPAL	2.000,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	20,00
10 VALOR TOTAL	2.020,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)





Auto-Atendimento
Agendamento / Pagamento DARF



BP23290913022960006

29/09/2003 09:40:22

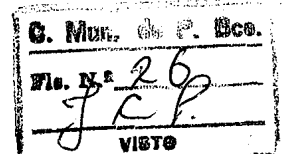
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF
APROVADO PELA SRF - AD/COSAR/COTEC/N. 47/97

BANCO DO BRASIL
 Agência do débito: 495-2

Número do documento:	92.902
Data da arrecadação:	29/09/2003
Período de apuração:	30/09/2003
Número do CNPJ:	79072104/0001-61
Código da Receita:	7122
Data de vencimento:	29/09/2003
Valor do principal:	2.020,00
Valor da multa:	0,00
Valor dos juros:	0,00
Valor total:	2.020,00
Autenticação SISBB:	1D18A0-D95453-15C227-00F096-025093-00

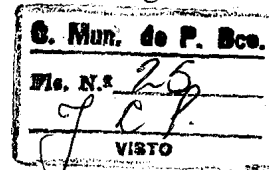
Transação efetuada com sucesso por: J0072754 DERIO ROST

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/07/2003
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	79.072.104.0001-61
	04 CÓDIGO DA RECEITA	7122
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/08/2003
01 NOME / TELEFONE DERIO ROST & CIA LTDA 46.225-2929	07 VALOR DO PRINCIPAL	2.000,00
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00. Valores expressos em reais	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	2.000,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	
	Digo em 27/08/03 REF A 1ª PARCELA DE FÍZ.	
DARF Manual	TRIBUTOS FEDERAIS. IR.Os PIS, COFINS.	





SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



PAES - Pedido de Parcelamento Especial

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

79.072.104/0001-61

NOME EMPRESARIAL

DERIO ROST & CIA LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, etc)
RUA INDUSTRIAL

NÚMERO
250

COMPLEMENTO

BAIRRO / DISTRITO
INDUSTRIAL

CEP
85504-620

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

UF
PR

CAIXA POSTAL/ UF/ CEP

DDD

TELEFONE

DDD

FAX

CORREIO ELETRÔNICO

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, solicita por meio do presente pedido em caráter irrevogável e irrevocável, o Parcelamento Especial nos termos da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A homologação do pedido dependerá do pagamento da primeira parcela, utilizando o código de receita que consta na Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 1/2003, de 27 de Junho de 2003, a saber:

7093 - Microempresa

7114 - Empresa Pequeno Porte

7122 - Demais Pessoas Jurídicas

Após a verificação dos dados, será enviada uma senha de acesso para acompanhamento do Parcelamento Especial.

DATA DO PEDIDO
20/08/2003

RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA PERANTE O CNPJ (IN/SRF n.º 200/2002)

NOME

DERIO ROST

CPF

125.496.069-49

Assunto: Ofício nº 1025/2003.

Pato Branco, 16 de outubro de 2003.

Senhores:

Esclarecemos que o andamento das demandas judicial constante em nossa certidão de falências e concordatas encontra-se na seguinte situação:

Execução Banco do Estado do Paraná S/A: Parcelamento em 20 vezes, sendo 05 parcelas já pagas e com saldo a pagar de R\$ 60.879,19 (referente 15 parcelas), conforme contratos 64600 e 64590, (em anexo) sendo cedente a empresa Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros.

Execução Fiscal União: Temos um parcelamento através do REFIS de uma dívida no valor original de R\$ 80.180,17 a qual estamos pagando em parcelas no valor R\$ 2.000,00 por mês.

O valor da dívida com a união não é motivo de sonegação fiscal, são pagamentos que deveriam ter sido efetuados nos anos de 96, 97 e 1998, e não foram por a empresa naquela ocasião estar passando por problemas financeiros. ✓

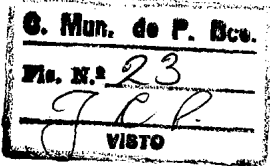
As pendências acima estão dentro do orçamento financeiro e não teremos dificuldade para sua quitação.

Atenciosamente.


Dério Rost

Senhor **Vilmar Maccari**
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Paraná.

DERIO ROST E CIA LTDA - CNPJ: 79.072.104/0001-61 - Inscrição estadual: 316.02883 - 79
Telefone: 46 225-2929 - Fax: 46 224-6342 - E-mail: silofertil@qualinet.com.br
Avenida das Indústrias, 250 - Distrito Industrial - Pato Branco - Pr - CEP: 85504-620



Programa de Recuperação Fiscal - REFIS
Demonstrativo dos Débitos Consolidados

CNPJ : 85.090.405/0001-10
Nome Empresarial : PR3 CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
Data da Adesão : 12/12/2000
Data da Consolidação : 01/03/2000
Modalidade da Adesão : REFIS - Receita Bruta
Regime de Tributação : LUCRO REAL (empr. com., ind., transp., constr. civil, ensino e med-hosp.)
VL total da dívida : **R\$ 80.180,17** ✓

INSS	PGFN	SRF
0,00	76.180,42	3.999,75

Detalhes do valor consolidado

Atenção:
Para acessar o valor detalhado dos débitos incluídos na consolidação **REFIS**, clicar a sigla correspondente a cada órgão.
Para obter informações referentes aos débitos incluídos no **REFIS**, a Pessoa Jurídica deverá contatar o órgão responsável por sua administração (o **INSS**, a **PGFN** ou a **SRF**).

Observações:
1ª- A dívida consolidada está demonstrada pelo seu valor total em reais na data da consolidação, sem considerar as compensações e/ou utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, assim como sem considerar os pagamentos **REFIS** já efetuados.
2ª- A dívida consolidada está sujeita a alterações de valor decorrentes de inclusões e/ou exclusões de débitos.
3ª- Para consultar a situação atual da dívida **REFIS**, clique em Extrato da Conta REFIS.

Última atualização : INSS - 20/04/2001 PGFN - 20/04/2001 SRF - 07/09/2002

| [Demonstrativo dos Débitos Consolidados](#) | [Extrato da Conta REFIS](#) |

Prezado(a) Sr.(a): DERIO ROST E CIA LTDA

Em primeiro lugar gostaríamos de agradecer o fechamento de acordo realizado com a Rio Paraná Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros. Para seu maior conforto estamos enviando boleto bancário correspondente a próxima parcela do seu acordo, para pagamento em qualquer Banco até o vencimento, crédito na conta corrente constante no boleto, referente ao(s) seguinte(s) contrato(s):

Contrato nº 64600

ATENÇÃO

Realizando o pagamento no vencimento você estará assegurando a manutenção das vantagens adquiridas com a aceitação deste acordo, portanto, não perca suas vantagens deixando de pagar esta parcela.

Veja no quadro abaixo como está o seu débito nº 336364

Saldo Total	R\$	112.802,75
O seu acordo foi realizado em 20 parcela(s) no valor total	R\$	36.291,33
Você já pagou 5 parcela(s)	R\$	8.160,71
Desconto condicionado ao pagamento total do acordo	R\$	84.672,13
Saldo do acordo	R\$	28.130,62

Como você pode notar, o vencimento das parcelas ocorre a cada 30 dias, contados da data do vencimento da primeira parcela. Caso queira falar conosco para esclarecer qualquer dúvida sobre o seu acordo, por favor entre em contato com a Rio Paraná pelo telefone, fazendo uma ligação gratuita no número 0800-7017311 ou pelo telefone (0xx41) 221-3300 no horário das 8:00 às 19:00 horas.

A aceitação das condições descritas nesta carta não implica em novação e, portanto, o descumprimento de seus termos acarretará a perda das vantagens aqui oferecidas, retornando o débito ao saldo total acima informado com amortização da parcelas pagas.

Caso já tenha liquidado seu débito, por favor desconsidere esta carta.

Nome do Cliente DERIO ROST E CIA LTDA	Vencimento 15/10/2003	Valor do Documento 1.701,49
Agência / Código do Cedente 0426-0 / 0149010-9	Nosso Número 00100057170-7	Número do Documento 001000571707

Autenticação Mecânica

CORTE AQUI

Bradesco **237-2** 23790.42605 60010.005712 70014.901006 1 21930000170149

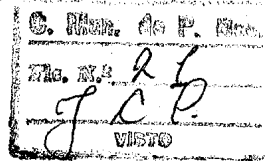
Local de Pagamento					Vencimento
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO					15/10/2003
Cedente RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CRED. FINANCEIROS CNPJ: 04.141.938/0001-82					Agência / Código do Cedente 0426-0 / 0149010-9
Data do Documento 25/09/2003	Número do Documento 001000571707	Espécie Documento	Assinatura N	Data do Processamento 25/09/2003	Nosso Número 06/00100057170-7
Subcentro	Carteira 06	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor X	Valor do Documento 1.701,49
Instruções:					(-) Desconto / Abatimento
Proposta No. 1529009 - Parcela: 6/20					(-) Outras Deduções
Sr. Caixa: Não receber após o vencimento. Este acordo é válido apenas para o(s) contrato(s) relacionado(s) neste boleto. A falta de pagamento de qualquer parcela implicará no cancelamento do acordo.					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado DERIO ROST E CIA LTDA Rua Venezuela, 258 Jardim das Américas 85502-030 Pato Branco					
Sacador / Avalista					PR
					Código de Baixa:

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Rio Paraná Cia
Securizadora de
Créditos Financeiros**

Rua Emiliano Pernet, 297 - 22º andar
Curitiba, PR - 80010-050
Tel.: (41) 219-6300 - Fax: (41) 224-9158
Central de Sugestões/Reclamações: 0800-707-6300



148459

Prezado(a) Sr.(a): DERIO ROST E CIA LTDA ✓

Em primeiro lugar gostaríamos de agradecer o fechamento de acordo realizado com a Rio Paraná Cia. Securizadora de Créditos Financeiros. Para seu maior conforto estamos enviando boleto bancário correspondente a próxima parcela do seu acordo, para pagamento em qualquer Banco até o vencimento, crédito na conta corrente constante no boleto, referente ao(s) seguinte(s) contrato(s):

Contrato nº 64590

ATENÇÃO

Realizando o pagamento no vencimento você estará assegurando a manutenção das vantagens adquiridas com a aceitação deste acordo, portanto, não perca suas vantagens deixando de pagar esta parcela.

Veja no quadro abaixo como está o seu débito nº 336365

Saldo Total	R\$	130.429,01
O seu acordo foi realizado em 20 parcela(s) no valor total	R\$	42.386,43
you já pagou 5 parcela(s)	R\$	9.637,86
Desconto condicionado ao pagamento total do acordo	R\$	97.680,44
Saldo do acordo	R\$	32.748,57

Como você pode notar, o vencimento das parcelas ocorre a cada 30 dias, contados da data do vencimento da primeira parcela. Caso queira falar conosco para esclarecer qualquer dúvida sobre o seu acordo, por favor entre em contato com a Rio Paraná pelo telefone, fazendo uma ligação gratuita no número 0800-7017311 ou pelo telefone (0xx41) 221-8300 no horário das 8:00 às 19:00 horas.

A aceitação das condições descritas nesta carta não implica em novação e, portanto, o descumprimento de seus termos acarretará a perda das vantagens aqui oferecidas, retornando o débito ao saldo total acima informado com amortização da parcelas pagas.

Caso já tenha liquidado seu débito, por favor desconsidere esta carta.

Nome do Cliente DERIO ROST E CIA LTDA	Vencimento 15/10/2003	Valor do Documento 2.005,61
Agência / Código do Cedente 0426-0 / 0149010-9	Nosso Número 00100057190-1	Número do Documento 001000571901

Autenticação Mecânica

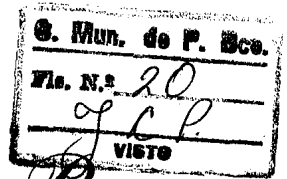
CORTE AQUI:

Bradesco **237-2** 23790.42605 60010.005712 90014.901004 3 21990000200561

Local de Pagamento				Vencimento	
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS DO BRADESCO				15/10/2003	
Cedente RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CRED. FINANCEIROS CNPJ: 04.141.938/0001-82				Agência / Código do Cedente 0426-0 / 0149010-9	
Data do Documento 25/09/2003	Número do Documento 001000571901	Espécie Documento N	Assinatura N	Data do Processamento 25/09/2003	Nosso Número 06/00100057190-1
Subcentro	Carteira 06	Espécie Moeda R\$	Quantidade	X Valor	Valor do Documento 2.005,61
Instruções: Proposta No. 1529010 - Parcela: 6/20 Sr. Caixa: Nao receber apos o vencimento. Este acordo e valido apenas para o(s) contrato(s) relacionado(s) neste boleto. A falta de pagamento de qualquer parcela implicara no cancelamento do acordo.				(-) Desconto / Abatimento	
				(-) Outras Deduções	
				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	
Sacado DERIO ROST E CIA LTDA Rua Venezuela, 258 Jardim das Américas 85502-030 Pato Branco Sacador / Avalista					
				PR	
				Código de Baixa:	

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 1025/2003

Pato Branco, 3 de outubro de 2003.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Vilmar Maccari - PDT**, na condição de relator da Comissão de Finanças e Orçamento, para o projeto de lei nº 90/2003 (cópia anexa), originário do Executivo Municipal, que autoriza doação à empresa Dério Rost & Cia. Ltda. - Silofértil, encaminha cópia do mesmo e solicita esclarecimentos sobre o andamento das demandas judiciais, conforme consta no projeto, certificando se a empresa possui bens que possam assegurar o juízo (garantir as execuções), sem que isso venha comprometer o desenvolvimento das atividades industriais.

A solicitação se faz necessária para que o projeto de lei possa seguir sua regimental tramitação, tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Atenciosamente.


Enio Ruaro
Presidente

Senhor **Dério Rost**
Proprietário da empresa Silofértil
Pato Branco - Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Enio Ruaro

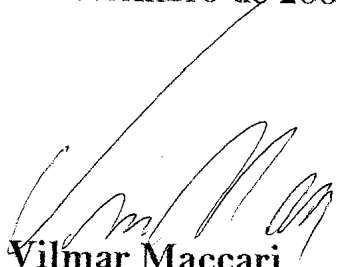
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari, PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Finanças e Orçamento, para o **projeto de lei nº 90/2003** (cópia anexa), originário do Executivo Municipal, que autoriza doação à empresa Dério Rost & Cia. Ltda. – Silofértil, requer seja encaminhada cópia do mesmo ao Senhor **Dério Rost**, proprietário da empresa Silofértil solicitando esclarecimentos sobre o andamento das demandas judiciais, conforme consta do projeto, certificando se a empresa possui bens que possam assegurar o juízo (garantir as execuções), sem que isso venha comprometer o desenvolvimento das atividades industriais.

A solicitação se faz para que o projeto de lei possa seguir sua regimental tramitação, tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

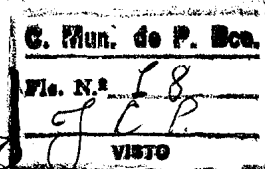
Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 26 de setembro de 2003.



Vilmar Maccari

Vereador – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 090/2003

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar a Reserva Industrial nº 05-F, com área de 4.194,56 m², constante da matrícula nº 31.481, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R\$ 62.920,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais) à **DÉRIO ROST & CIA LTDA - Silofértil**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.072.104/0001-61, estabelecida na Avenida das Indústrias nº 250, Parque Industrial I, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo de fabricação de máquinas industriais, silos, secadores, elevadores para cereais, correias, roscas transportadoras, coberturas metálicas, lareiras a lenha, tubulações para cereais e serviços de reforma em geral, vedada qualquer outra.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal, que a referida empresa pretende ampliar sua linha de produção, pois desenvolveu novos produtos, que em vista de seu alto padrão de qualidade, conseguiram assumir posição de destaque em seu segmento de mercado. Aduz ainda, que o imóvel pretendido faz fundos com as instalações já existentes e diante da concordância da donatária anterior, Datasilos Ind. Com. Ltda, em ceder o lote para a Silofértil, em troca de outro imóvel, solicita seja autorizada a referida doação.

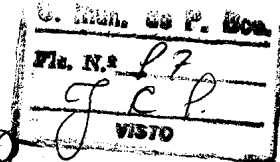
Com a nova doação, a empresa pretende gerar inicialmente 7 novos empregos, além de manter os 46 já existentes.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, **sendo constatado apontamentos de ações judiciais contra a pretensa donatária, tais como: de execução, de busca e apreensão, de execução fiscal e penhoras de bens.**(Certidão Positiva)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

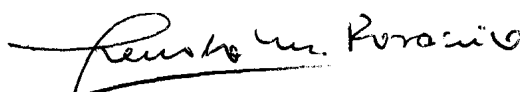


Diante dos apontamentos registrados, **recomendo as Comissões Permanentes que solicitem esclarecimentos ao sócio gerente da pretensa donatária, sobre o andamento das referidas demandas judiciais, certificando-se se a empresa possui bens que possam assegurar o juízo (garantir as execuções), sem que isso venha comprometer o desenvolvimento de suas atividades industriais.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo e após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 25 de setembro de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

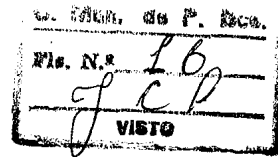


CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTÓCOLO 17 Set 2003 14:24 000969 1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 059/2003.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Com a presente mensagem, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, solicitando autorização legislativa, para doar área de terra urbana, para a empresa **Dério Rost & Cia. Ltda. – SILOFÉRTIL**.

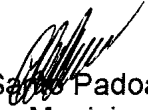
Referida empresa pretende ampliar sua linha de produção, pois desenvolveu novos produtos, que em vista de seu alto padrão e qualidade, conseguiram assumir posição de destaque em seu segmento de mercado.

Com a nova doação, a empresa pretende gerar inicialmente 7 novos empregos, além de manter os 46 já existentes, bem como continuar contribuindo com a arrecadação de impostos.

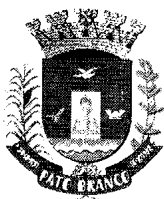
O imóvel pretendido, faz fundos com as instalações já existentes e diante da concordância da donatária anterior, Datasilos Ind. Com. Ltda, em ceder o lote para a Silofértil, solicitamos seja autorizada a doação.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 10 de setembro de 2003.

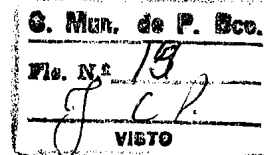

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 902003

Súmula: Autoriza doação à empresa Dério Rost & Cia. Ltda. Silofértil.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar a Reserva Municipal nº 05-F, nesta cidade de Pato Branco, com área de 4.194,56 m² (quatro mil, cento e noventa e quatro metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 31481, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 62.920,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais), à Dério Rost & Cia. Ltda – Silofértil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.072.104/0001-61, estabelecida na Avenida das Indústrias nº 250, Parque Industrial I, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A doação de que trata o Caput deste artigo, fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de máquinas industriais, silos, secadores, elevadores para cereais, correias, roscas transportadoras, coberturas metálicas, lareiras a lenha, tubulações para cereais e serviços de reforma em geral, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 220660, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

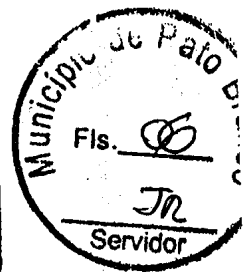
31481/1

MATRÍCULA Nº

31.481

RUBRICA

Elice



25 de Agosto de 1999.

Elice Soares Ribas.

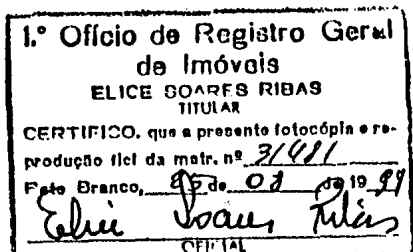
C. Mun. de P. Br.

Fls. Nº 14

JCB
VISTO

IMÓVEL SUBURBANO: — RESERVA INDUSTRIAL Nº 05-F (cinco-F), desmembrada de uma parte da Reserva Industrial nº 5-B e 5-D, encravadas na parte do quinhão nº 01, do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 4.194,56m² (QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO METROS E CINQUENTA E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva 5-C, com 121,00m; SUL: com a Reserva 5-D, com 141,16m; LESTE: com o lote rural nº 25 do núcleo Bom Retiro, com 37,82m e a OESTE: com a rua Pedro Detoni, com 32,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. sob nºs. 24.648 e 27.453 e AV.1-24.648 e 27.453, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.



77 780 781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85604-250
PATO BRANCO — PR

MATRÍCULA Nº
31.481

SEGUIE

VISTO

PEDRO DE TONI

RESERVA

1.138192

2.000,00

C VICARI

VICAR
4.07.36

1.296/94

DÉRIO MOTE CIA LTDA
S. 000.00

B
SILOFERTIL

PETRYCOSKI
9.898,00

V I G A N O'

ENERQUIMIA
1965/00

6.538.90
C
ESTOFADOS KARIM.
121.1857/99

= DATASILO =

VAGE

⑤ F
4.184.3.40.10
4.184.3.56.17

MÓVEIS D'AMETO
Lei 1957/99
1853/99

7.777,00

Дамора

IMÓVEL SILVIO CANTON
TALISMÃ^V

DEXTER
Jan 1931

PERAS
CRISTINA
2611504/1577

Mercoledì 18/06
Enrico Perena
96 m2
Lir
1668/92

12
YCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: DERIO ROST E CIA LTDA ✓

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

DOAÇÃO DE TERRENO

Atividade: AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
SILOS METÁLICOS E ACESSÓRIOS.

Endereço: AV. DAS INDÚSTRIAS, 250 - DISTRITO INDUSTRIAL.

Telefone para contato: 225-2929

Obs: _____

Pato Branco, 06 / 08 / 2003

Assinatura do Proprietário

Prefeitura Municipal de Pato Branco

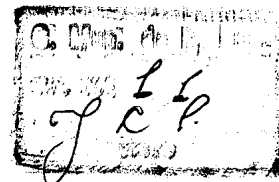
PROTOCOLO

Nº 228909



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

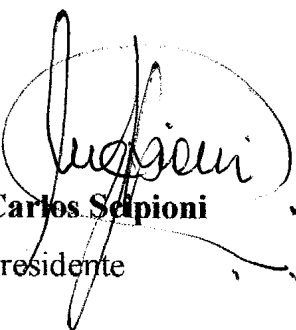
Pelo Decreto nº 4.452 de 07.02.2002, o Prefeito do Município de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, tendo como atribuição à avaliação de imóveis.

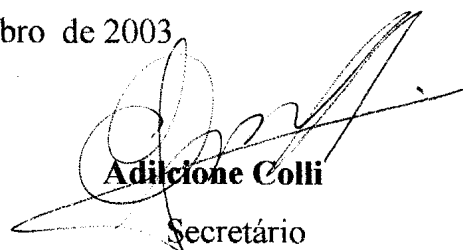
Por este laudo avalia:

-Lote nº 05 F, da Reserva Industrial I, com a área de 4.194,56 m2 constante da Matrícula 31481, avaliado em R\$ 62.920,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, em 10 de setembro de 2003.


Carlos Scipioni
Presidente


Adilcione Colli
Secretário


Rubens Juglair
Membro


Radimir Odlen Comin
Membro

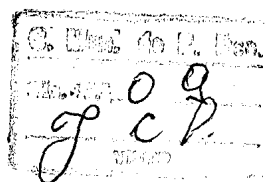

João Carlos Baier
Membro

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

1.2. - Firma Individual

() Alugadas

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef.xls.meus documentos

**6. DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES**

CREADOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ MONET	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
Não Temos.					

6.1 - Encargos Sociais e Fiscais:

() em dia () em atraso (X) Parcelamento

7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO**7.1 - Faturamento**

Exercício anterior - Ano: 2002	Últimos três meses	Mês:	Mês:	Mês:
Faturamento em R\$: 1.495.000	Valores em R\$	188.694,	210.700,	210.960,
Utilização capacidade instalada atual em %:	80	Futura %: 95		

7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal

Produtos	Unidade	Prod atual	%	Prod futura	%
Maq. Pré-limpeza	Un	25	40	30	38
Maq. Pós-Limpeza	Un	25	40	30	38
Unidade Silo	Un	0	-	3	04
Correias Transport.	Un	16	15	13	15
Secador Cereais	Un	02	03	02	03
total		62	100%	78	

7.3 - Quadro de comercialização - físico ou valores - base mensal

Produtos	% de Vendas no Estado	% de vendas outros est.	Exportação em %
Maq. Pré-limpeza	25	75	-
Maq. Pós-Limpeza	25	75	-
Unidade de Silo	80	20	-
Correias Transp.	25	75	-
Secador Sereais	100	-	-
Principais clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Produtos vendidos
Casp. Ind. e Comércio	Amparo - SP	60	Maq. Correias.
Armo Staco S/A	HonorioGurgel - RJ	20	Maq. Correais.
Diversos	-	20	-

Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat. Adquiridos
Comercial Gerdau	Pato Branco - Pr.	15	Chapas
Jason do Brasil	São Paulo - SP	05	Chapas
Sampaio Ferro e Aço	Cachoeirinha - RS	10	Chapas
Eberle S/A	Caxias do Sul - RS	03	Motores
Panatlantica Catarin.	Joinville - SC	10	Chapas
Durlin Tintas	Guarulhos - SP	02	Tinta
Bel Center Correias	Maringa - Pr	05	Correias.

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef. xls meus documentos.

7.3 - Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS COM O PROJETO	TOTAL
Administração	07	-	07
Produção	38	07	45
Outras	01	-	01
Total	46	07	53

Informações adicionais

8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

15 anos de experiência na atividade, com capacitação gerencial adquirida ao longo deste período. Possui um quadro administrativo formado pelo Sócio-gerente, dois Engenheiros, um Contador, um Economista e três auxiliares.

9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

Processo de fabricação semi-automatizado com mão-de-obra capacitada e com experiência para operacionalização de máquinas e equipamentos novos e semi-novos. O diferencial de competitivo dos nossos produtos está na qualidade que estes possuem, pois estão com toda a certeza entre os melhores do mercado nacional, com uma oferta bem diversificada e a entrega destes no prazo combinado.

10. - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO - A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico

Responsável:

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef.xls meus documentos.

11 - INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 - ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GÁS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO				
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 - TRANSPORTE

- RODOVIÁRIO
- FERROVIÁRIO
- HIDROVIÁRIO
- AEREOVIÁRIO
- URBANO
- PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 - SANEAMENTO tipo, características, quantidades

- ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- ESGOTOS
- LIXO

11.4 - TELECOMUNICAÇÕES

- CARACTERÍSTICAS
- NÍVEL
- TELEFONIA ESPECIAL

11.5 - DEMANDA DE MÃO DE OBRA

- QUANTIFICAÇÃO
- SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas
- CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 - MEIO AMBIENTE

- EXIGÊNCIAS DO PROJETO



OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

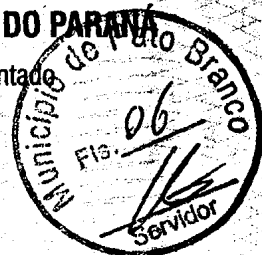
Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414

85505-000 - Pato Branco - Paraná

distribuidor@qualinet.com.br



C. Mun. de P. Brco.

Fls. N.º 06

VISTO

Certidão Positiva

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **CONSTAR** o seguinte contra:

DERIO ROST E CIA LTDA

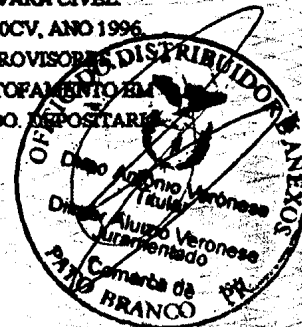
CNPJ 79.072.104/0001-61, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
296	10	06/04/1998	EXECUCAO	PRIMEIRA VARA CIVEL	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Detalhes: Tipo = Cível Valor = 0,00					
423	10	08/05/1998	BUSCA E APREENSAO	PRIMEIRA VARA CIVEL	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Detalhes: Tipo = Cível Valor = 0,00					
83	10	03/02/1999	EXECUCAO	SEGUNDA VARA CIVEL	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Detalhes: Tipo = Cível Valor = 0,00					
96	2	11/04/2000	EXECUTIVO FISCAL	PRIMEIRA VARA CIVEL	A UNIAO
Detalhes: Tipo = Executivo Fiscal Valor = 2.814,70					
183	2	16/06/2000	EXECUTIVO FISCAL	SEGUNDA VARA CIVEL	A UNIAO
Detalhes: Tipo = Executivo Fiscal Valor = 2.784,77					
212	14	30/06/1999	PENHORA	SEGUNDA VARA CIVEL	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Detalhes: Tipo = Penhora, Arresto, Sequestro e Depósitos Valor = 0,00					
519	17	05/11/2002	PENHORA	SEGUNDA VARA CIVEL	FAZENDA NACIONAL
Detalhes: Tipo = Penhora, Arresto, Sequestro e Depósitos Valor = 0,00					

Descrição dos Bens

[212/1999] - PENHORA DE 01 BATE ESTACAS, COM TORRE DE NOVE METROS DE ALTURA, COM OS SEGUINTE ACESSORIOS: UM MOTOR DE 15 CV TRIFASICO, SONDA 0,27CM, GUIA E PILAO; 01 BATE-ESTACAS, COM TORRE DE OITO METROS DE ALTURA, COM OS SEGUINTE ACESSORIOS: UM MOTOR DE 10 CV TRIFASICO, SONDA 0,27CM DE ALTURA, GUIA E PILAO; 01 BATE ESTACAS COM SEISMETROS DE ALTURA, COM OS SEGUINTE ACESSORIOS: UM MOTOR DE 10 CV TRIFASICO, SONDA 0,24CM, GUIA E PILAO. DEPOSITARIO SR. DERIO ROST. AUTOS 044/99 SEGUNDA VARA CIVEL.

[519/2002] - PENHORA DE UM VEICULO MARCA FORD, MODELO FIESTA CLX 16V, CINCO PORTAS, 90CV, ANO 1996. PLACAS AGO 9423, NO SEGUINTE ESTADO DE USO E CONSERVACAO: PINTURA, LATARIA, VIDROS RETROVISORES, VIDROS LATERAIS E PARA BRISA, EM PERFITO ESTADO DE CONSERVACAO, PNEUS SEMI NOVOS, ESTOFAMENTO EM PERFITO ESTADO, MOTOR, PARTE ELETRICA E COMPONENTES, EM PERFITO ESTADO, FUNCIONANDO. DEPOSITARIO SR. DERIO ROST. AUTOS 84/00 2VC.





**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414

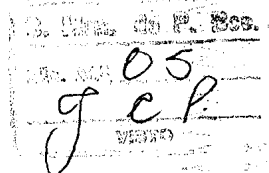
85505-000 - Pato Branco - Paraná

distribuidor@qualinet.com.br



PATO BRANCO/PR, 6 de Agosto de 2003, 14:33:31

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 17,22

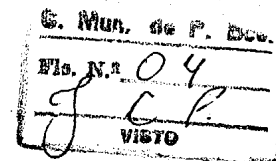
Página 002/002



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 1037718-04



Certidão fornecida para o CNPJ: 79.072.104/0001-61

Nome Empresarial: DERIO ROST & CIA LTDA

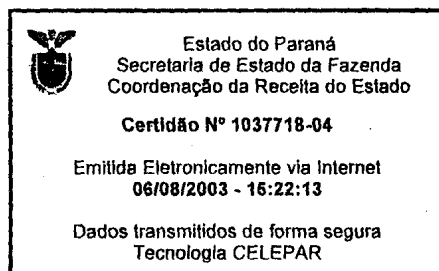
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 05/10/2003 - Fornecimento Gratuito





PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

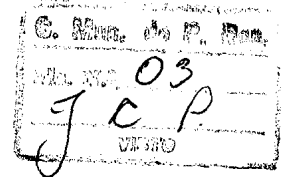
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 048942003-14021060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 79.072.104/0001-61
NOME: DERIO ROST & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA INDUSTRIAL
BAIRRO OU DISTRITO: INDUSTRIAL
MUNICÍPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85504-620

250



FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO À EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 15 DE AGOSTO DE 2003.
COM VALIDADE ATÉ 13/11/2003.
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=C... 18/08/03



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

gcp

Inscrição: 79072104/0001-61
Razão Social: DERIO ROST & CIA LTDA
Endereço: R TAPAJOS 309 SALA 8 / SEDE / PATO BRANCO / PR / 85501-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

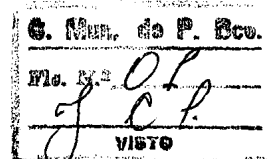
Validade: 14/08/2003 a 12/09/2003

Certificação Número: 2003081408353678299940

Informação obtida em 14/08/2003, às 08:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 01/03/2004 - EMITIDA EM: 29/08/2003

NRO.: 6.312.797

CNPJ: 79.072.104/0001-61
DERIO ROST & CIA LTDA
RUA INDUSTRIAL 250 INDUSTRIAL
CEP: 85504-620 PATO BRANCO PR

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS
EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO
REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA
IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES
FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

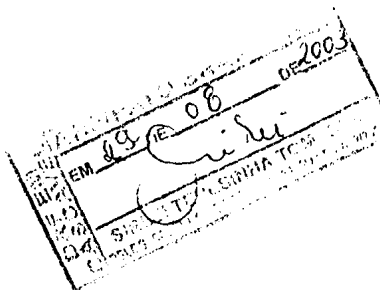
PARCELAMENTO DE DEBITO:
OUTROS TRIBUTOS

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO
CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS
INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO, DATA E ASSINATURA



EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

